Página 1 de 53

ATA N. ° 17/2016
Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezasseis, no
Salão Nobre dos Paços do Município, sito na Vila da Batalha, reuniu, em sessão ordinária, a Câmara Municipal da Batalha, tendo estado presentes os Excelentíssimos
Senhores:
Presidente: PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS
Vice-Presidente: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA HENRIQUES
Vereadores: CARLOS AGOSTINHO COSTA MONTEIRO
CÍNTIA MANUELA DA SILVA
CARLOS EMANUEL OLIVEIRA REPOLHO
NUNO RICARDO SILVA BARRACA
ANDRÉ DA COSTA LOUREIRO
**
ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO
Pelo Senhor Presidente foi a reunião declarada aberta eram catorze
horas e trinta minutos
**
PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

realizaria a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, foi acordado entre todos
os membros do Executivo que a mesma fosse realizada para o dia 16 de agosto (terça-
feira), pelas 14.30 horas, pelo que deverão ser efetuados os respetivos editais para
conhecimento público
Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, tendo prestado as seguintes
informações:
1.ª – No que diz respeito à situação das duas pedreiras na freguesia de Reguengo do
Fetal, na localidade de Casal do Gaio/Selada e em Sobreirinha, respetivamente, os
trabalhos encontram-se embargados, tendo sido informadas as entidades competentes
e instaurados os respetivos processos contraordenacionais. O Município da Batalha irá
realizar uma sessão de esclarecimentos junto da população local por forma a esclarecer
quaisquer dúvidas que ainda persistiam sobre esta situação
2.ª - No âmbito do delineamento definido na estratégia do PARU - Plano de Ação para
a Regeneração Urbana do Município da Batalha irão ser submetidos a candidatura os
seguintes projetos públicos, num investimento de cerca de 3 milhões de euros:



Página 2 de 53

- Reabilitação do Edifício Dr. Gens para Universidade Sénior e Rede Europeia de Investigadores;
- Unidade de Apoio à Rede Europeia do Conhecimento para a Juventude;
- Operação urbanística de salvaguarda aos impactos do ruído e poluição sobre o
Mosteiro de Santa Maria da Vitória na Zona Poente, junto à EN1;
- Readaptação do antigo campo de futebol junto ao Mosteiro para Parque de Eventos; -
- Intervenção da Requalificação Urbanística e Ambiental do Instituto do Vinho e da
Vinha da Margem Poente ao Rio Lena
3.ª - O Município da Batalha realizou com muito sucesso alguns eventos no passado
fim-de-semana, designadamente o Concurso Miss Portuguesa de 2016, que decorreu no
sábado, pelas 21h, nas imediações do Mosteiro de Santa Maria da Vitória, assim como a
realização do 13° Estágio da Orquestra, realizado no último domingo
4.ª - No próximo dia 7 de agosto (domingo) irá proceder-se à abertura oficial da Casa
de Velar em São Mamede, e no Dia 14 de Agosto realizar-se-ão as Cerimónias do Dia do
Município, com a entrega de medalhas de mérito a diversos homenageados.
5.ª - Esta manhã houve um pequeno incêndio na Estrada da Arrufeira, na Vila da
Batalha que foi rapidamente extinto. A este propósito o Presidente da Câmara quis
manifestar um agradecimento aos Bombeiros Voluntários da Batalha e da Maceira que,
mais uma vez, chamados para a ocorrência, desempenharam um serviço com grande prontidão e competência, tendo sido muito eficazes na extinção do incêndio. O Senhor
Presidente informou ainda que a prevenção dos incêndios no concelho da Batalha tem
sido feita pela manutenção dos pontos de água e pela exigência na limpeza dos
terrenos dos particulares, no âmbito da gestão de combustíveis
**
Aprovação da Ata:
Presente a Ata Nr. 16/2016 da reunião realizada em 18 de julho de 2016,
cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída uma cópia a todos os
membros do Executivo, tendo a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovado a sua
redação final**
PERÍODO DA ORDEM DO DIA
assuntos constantes da seguinte Ordem de Trabalho:
Processos de Obras Particulares
Processos de Obras Municipais
Diversos
**
PROC. OBRAS PARTICULARES
DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0345/D.O.T.O.M.(DOT-SAA)
Processos De Obras Particulares Despachados
Período De 13/07/2016 A 28/07/2016





Página 3 de 53

------Aprovação de Arquitetura ------

Titular	Local Obra	Data Aprov.	Nr.P	Ano
Hélder José Rodrigues Calhas	Batalha - Batalha	13/07/2016	139	2016
Nuno José Pereira e Silva	Faniqueira - Batalha	13/07/2016	141	2016
Tatiana Correia Gaspar	Casal do Arqueiro - Batalha	13/07/2016	16	2016
Jorge Manuel Antunes Frazão	Colipo - Golpilheira	14/07/2016	80	2015

------ Aprovação Definitiva

Titular	Local Obra	Data Aprov.	Nr.P	Ano
Condomínio do Edifício Santo António	Batalha - Batalha	13/07/2016	102	2015
Ramiro Brites Carvalho	São Mamede - São Mamede	13/07/2016	105	2016
José Rafael da Conceição Santos	Reguengo Fetal - Reguengo Fetal	13/07/2016	190	2016

-------A Câmara Municipal tomou conhecimento dos processos supracitados despachados superiormente no período compreendido entre 13 a 28 de julho de 2016.-----DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0346/D.O.T.O.M.(DOT-SAA) ------Requerente: DRAPC - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro------Regularização de Pecuária - Clara & Gema - Sociedade Produtora de Ovos, Lda. -----P.O. n.° 16/2013/14 (Req. 3839/2016)---------- Presente o processo em epígrafe, onde é Requerente a DRAPC - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, referente a um pedido de regularização de pecuária, sita na Rua do Aviário, n.º 414, em Barreira de Água, São Mamede. ------------ Presente informação emitida em 08/07/2016 pelos Serviços Técnicos da DOTOM (STUE) a informar que, na sequência da comunicação da DRAPC, relativa ao Processo nº 019130/02/C/2015 em nome de Clara & Gema - Sociedade produtora de ovos, Lda, sobre o qual solicitaram a pronúncia do Município da Batalha, para efeitos de ponderação da regularização. ------------ Considerando os elementos agora entregues, propõe-se informar a DRAPC que o pedido possui condições de legalização, conforme o previsto no artigo 102.° do Plano Diretor Municipal (PDM), desde que o mesmo se ja autorizado pelo ICNF, informando-se ainda que: -----a) A parcela está abrangida por zona classificada como Áreas Naturais Tipo II, conforme Planta de Ordenamento do PDM. Para o uso proposto o regulamento define as regras de edificação, nos art. 28.º a 30.º do regulamento do PDM, o qual remete para os art.º 9.º e 102.º. Encontra-se ainda a parcela abrangida por estrutura ecológica municipal principal (art.º 73.º a 75.º);-----b) Conforme planta de condicionantes do PDM a parcela é abrangida por Rede Natura. ------- A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, informar a DRAPC - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro que o pedido possui condições de legalização, desde que o mesmo seja autorizado pelo ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, conforme o previsto no artigo 102.º do



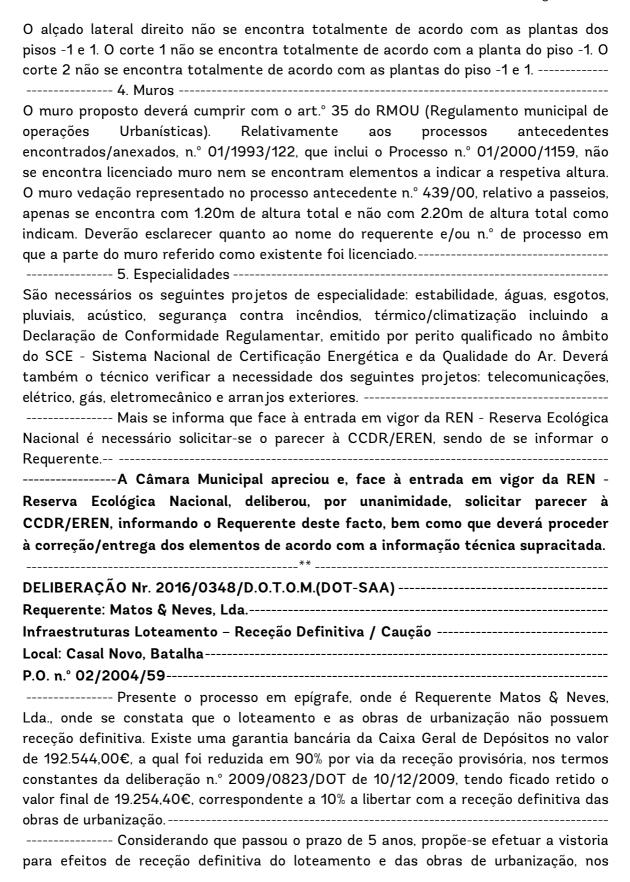
Página 4 de 53

Plano Diretor Municipal (PDM), encontrando-se definidas neste Regulamento as regras de edificação para o uso proposto, nos termos das normas aplicáveis, designadamente, as disposições previstas nos artigos 28.º a 30.º, 9.º e 102.º e ainda os artigos 73.º a 75.º do PDM	
** DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0347/D.O.T.O.M.(DOT-SAA)	
Obras de edificação - legalização e ampliação de indústria	
Local: Pinheiros, Batalha	
P.O. n.° 01/2016/5	
1. Da análise dos elementos entregues, continuam em falta os seguintes	
elementos, conforme ponto 15 da Portaria nº 113/2015 de 22/04:	
O projeto de alterações com as cores convencionais entregue não se encontra	
totalmente de acordo com o projeto licenciado n.º 01/1993/122, que inclui o Processo n.º 01/2000/1159	





Página 5 de 53







Página 6 de 53

Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atua redação	
DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0349/D.O.T.O.M.(DOT-SAA)	
1) A Reclamação apresentada na Câmara Municipal da Batalha por Fernando José dos Santos Rodrigues Breda, com o Registo n.º 5020/2016, de 11/07, na qual reporta nomeadamente, a existência de uma "prospeção ilegal de pedra", "sem anúncio de autorização administrativa" (sic), em Casal do Gaio, freguesia de Reguengo do Feta e concelho da Batalha, solicitando a adoção das competentes medidas legais;	
Aos dezoito dias do mês de julho, do ano de dois mil e dezasseis, no local de Casal de Gaio/Selada, freguesia de Reguengo do Fetal e concelho da Batalha, onde eu, Maria Emília de Sousa Santos Gonçalves, com a categoria de Assistente Técnica na área da Fiscalização, me encontrava, no exercício das minhas funções, verifique pessoalmente:	
IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR:	



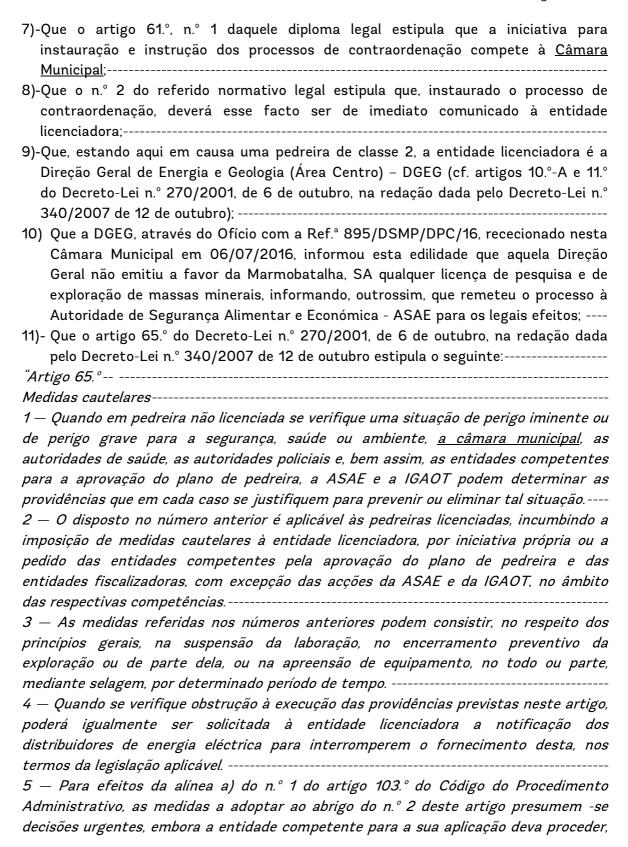
Página 7 de 53

DESCRIÇÃO DOS FACTOS:-----Procede à condução de trabalhos de pesquisa e de exploração de massas minerais, sem a devida licenca de pesquisa e de exploração emitida pela entidade legalmente competente para o efeito, numa área aproximada de 2,794110 ha, no prédio sito no local de Casal do Gaio/Selada, freguesia de Reguengo do Fetal e concelho da Batalha, inscrito no Serviço de Finanças da Batalha com o artigo matricial rústico n.º 8811, da freguesia de Reguengo do Fetal, na titularidade da sociedade comercial Marmobatalha, SA, acima identificada (conforme caderneta predial e planta de localização que se anexam). ----Tais atos e comportamentos violam o disposto no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro, e constituem contraordenação prevista e punida pelo disposto no artigo 59.º, n.° 1, alínea a) do citado diploma legal, com coima a graduar de 2,493,99€ a 450.000€. Nestes termos, participo os factos acima descritos para efeitos de instauração e instrução do competente procedimento legal, nomeadamente nos termos do disposto nos artigos 59.º a 62.º e 65.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro, e nos termos do disposto nos artigos 33.º, 48.º, e 54.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação. -----No que concerne à classificação e qualificação do solo, a parcela situa-se em área florestal de conservação.-----Ao nível das salvaguardas de execução, a parcela é abrangida por estrutura ecológica municipal principal, por área de suscetibilidade elevada de movimentos de massa em vertentes e em elevada área de contaminação de aquíferos. -----No que respeita às condicionantes, integra a REN e constata-se sobreposição de alto e muito alto risco de perigosidade de incêndios florestais. -----Tudo de acordo com as fotografias e plantas de localização em anexo. -----------O Participante: -----Maria Emília de Sousa Santos Gonçalves"------3)-O abaixo-assinado apresentado na Câmara Municipal da Batalha, com o Registo 5252/2016, de 18/07;-----4)-Que o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro, é aplicável à revelação e aproveitamento de massas minerais, compreendendo a pesquisa e a exploração;------5)-Que o artigo 10.º. n.º 1 do citado diploma legal, estipula que a pesquisa e a exploração de massas minerais só podem ser conduzidas ao abrigo de licença de pesquisa e de exploração, conforme for o caso, carecendo a sua atribuição de pedido do interessado que se ja proprietário do prédio ou tenha com este celebrado contrato;---6)-Que o artigo 59.°, n.° 1, alínea a) do referido diploma legal preceitua que a pesquisa e a exploração de massas minerais sem licença constitui contraordenação punível com coima a graduar de 2,493,99€ a 450.000€; ------





Página 8 de 53







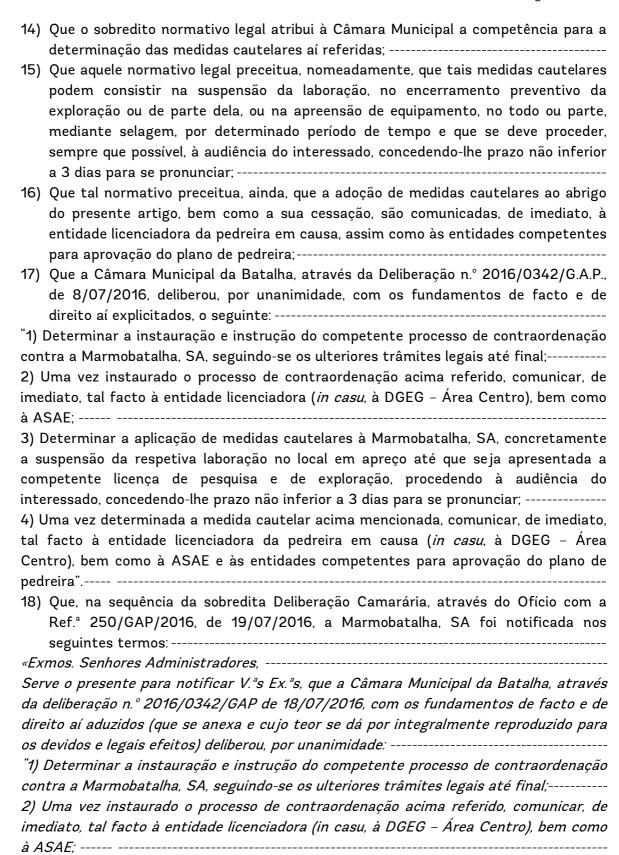
Página 9 de 53

sempre que possível, à audiência do interessado, concedendo -lhe prazo não inferior a três dias para se pronunciar. ------6 — As autoridades policiais prestarão prontamente todo o auxílio que lhes for reclamado pelas autoridades referidas no n.º 1 com vista a evitar ou a afastar o perigo ou a ser dado cumprimento às suas prescrições. -----7 — A cessação das medidas cautelares será determinada, a requerimento do interessado, após vistoria à exploração em que se demonstre terem cessado as circunstâncias que lhe deram causa. ------8-A adopção de medidas cautelares ao abrigo do presente artigo, bem como a sua cessação, são comunicadas, de imediato, à entidade licenciadora da pedreira em causa, assim como às entidades competentes para aprovação do plano de pedreira. -------9-A entidade competente para a aplicação da coima relativamente às infracções ambientais previstas nos n.ºs 5 a 7 do artigo 59.º pode ainda proceder às apreensões cautelares que se mostrem adequadas, nos termos do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto";------12) Que a mencionada disposição legal estipula que quando em pedreira não licenciada se verifique uma situação de perigo iminente ou de perigo grave para a segurança, saúde ou ambiente, a câmara municipal, as autoridades de saúde, as autoridades policiais e, bem assim, as entidades competentes para a aprovação do plano de pedreira, a ASAE e a IGAOT podem determinar as providências que em cada caso se justifiquem para prevenir ou eliminar tal situação; --------------------------13) Que no caso concreto aqui em apreço se constata, desde logo face à inexistência do devido licenciamento, uma situação de perigo iminente e/ou de perigo grave para a segurança, saúde e ambiente, designadamente:-----------------------------a) Riscos Mecânicos, associados à movimentação de máquinas e equipamentos de trabalho cuja utilização e manuseamento podem desencadear acidentes de trabalho; b) Vibrações, pois que o eventual uso de explosivos podem provocar a queda de pedras e blocos e originar incêndios colocando em causa a segurança de bens e de pessoas; --c) Impacte Visual e Paisagístico, pois as atividades de desmonte, escavação e alteração da topografia natural descaraterizam uma área inserida na unidade geomorfológica do Maciço Calcário Estremenho provocando a destruição da fauna e da flora; -----d) Poluição Sonora, do Ar e do Subsolo, uma vez que: ------- trata-se de uma atividade ruidosa, provocando níveis elevados de incomodidade com consequências no bem-estar e qualidade de vida das populações locais; ---------- trata-se de uma atividade que provoca a suspensão de partículas no meio atmosférico e/ou a concentração de poeiras devido aos trabalhos de desmonte e de alteração da topografia; ------- tal atividade leva à diminuição da qualidade do ar e a utilização de máquinas e equipamentos podem provocar a infiltração de poluentes, através das diáclases calcárias, contribuindo para a poluição dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais; -----





Página 10 de 53







Página 11 de 53

3) Determinar a aplicação de medidas cautelares à Marmobatalha, SA, concretamente a suspensão da respetiva laboração no local em apreço até que seja apresentada a competente licença de pesquisa e de exploração, procedendo à audiência do
interessado, concedendo-lhe prazo não inferior a 3 dias para se pronunciar;
4) Uma vez determinada a medida cautelar acima mencionada, comunicar, de imediato,
tal facto à entidade licenciadora da pedreira em causa (in casu, à DGEG – Área
Centro), bem como à ASAE e às entidades competentes para aprovação do plano de
pedreira.»
No contexto acima aduzido, ficam V.ªs Ex.ªs notificados para, nos termos do disposto
no artigo 65.°, n.° 5 do Decreto-Lei n.° 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo
Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, se pronunciar, querendo, por escrito, no
orazo de três dias úteis, a contar da receção do presente ofício, sobre a intenção de lhe
aplicar a medida cautelar de suspensão de laboração da Marmobatalha, S.A., no prédic
sito no local de Casal do Gaio/Selada, freguesia de Reguengo do Fetal e concelho da
Batalha, inscrito no Serviço de Finanças da Batalha com o artigo matricial rústico n.º
8811, da freguesia de Reguengo do Fetal, até que seja apresentada a competente
licença de pesquisa e exploração (devendo a mesma abster-se de conduzir quaisquer
trabalhos de pesquisa e exploração)
Mais se informa que os processos administrativos subjacentes à medida cautelar
determinada poderão ser consultados, nas horas de expediente (09.00h às 12.30h e
das 14.00h às 17.30h) na Câmara Municipal da Batalha, sita na Rua Infante D.
Fernando, 2440_118 Batalha, devendo V.ªs Ex.ªs dirigir-se ao serviço de atendimento · · · ·
geral
Inclusos:
- Deliberação n.º 2016/0342/GAP de 18/07/2016;
- Certidão matricial e planta de localização referentes ao prédio identificado em epígrafe;
- Certidão permanente referente à sociedade Marmobatalha, S.A
Certidao permanente rererente a sociedade marmobatama, 3.A Com os melhores cumprimentos,
O Presidente da Câmara Municipal,
or residente da camara municipal, (Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos)»
17 auto 301ge 17a2ao Batista dos Santos) 19) Que a Marmobatalha, SA foi notificada do sobredito despacho em 19/07/2016;
20) Que o prazo para efeitos de pronúncia concedido à Marmobatalha, SA terminou em
22/07/2016;
21) Que na sequência da sobredita notificação, em 25/07/2016, veio a Marmobatalha,
SA requerer a prorrogação, por mais 10 dias, do prazo concedido pela Câmara
Municipal da Batalha para efeitos do disposto no artigo 65.°, n.° 5 do Decreto-Lei
n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de
12 de outubro (concessão de 3 dias úteis para se pronunciar, querendo, sobre a
intenção de lhe aplicar a medida cautelar de suspensão de laboração da





Página 12 de 53

Reguengo do Fetal e concelho da Batalha, inscrito no Serviço de Finanças da Batalha com o artigo matricial rústico n.º 8811, da freguesia de Reguengo do Fetal, até que seja apresentada a competente licença de pesquisa e exploração, devendo a mesma abster-se de conduzir quaisquer trabalhos de pesquisa e exploração), fundamentando tal pedido na alegada necessidade de *obter a* documentação a apresentar com a pronúncia" (sic);------22) Que o pedido de prorrogação de prazo, além de intempestivo, não se encontra suficientemente fundamentado, não especificando a Requerente tão-somente a que documentação se refere; ------23) Que o alegado pela Marmobatalha, SA no sobredito Requerimento não consubstancia motivo suficiente para conceder à mesma a requerida prorrogação de prazo para efeitos de pronúncia, desde logo face ao caráter urgente da decisão aqui em apreço (caráter urgente esse que decorre do expressamente estatuído no artigo 65.°, n.° 5 do referido diploma legal);-----24) Que, tal como devidamente explicitado e fundamentado na Deliberação Camarária n.º 2016/0342/G.A.P., de 18/07/2016, *in casu* estamos perante uma situação de perigo grave para a segurança, saúde e ambiente, urgindo adotar as medidas 25) Que a forma de obstar à aplicação de tal medida cautelar seria a entrega das competentes licenças de pesquisa e de exploração, sem as quais aquela sociedade comercial se encontra legalmente impedida de conduzir quaisquer trabalhos de pesquisa e exploração;------26) Que tais licenças não foram entregues perante esta edilidade; ------27) Que a Câmara Municipal é a autoridade administrativa competente para apreciar o Requerimento apresentado pela Marmobatalha, SA em 25/07/2016, bem como para proferir a decisão final quanto à intenção de aplicação da medida cautelar de suspensão de laboração da Marmobatalha, SA, no prédio sito no local de Casal do Gaio/Selada, freguesia de Reguengo do Fetal e concelho da Batalha, inscrito no Serviço de Finanças da Batalha com o artigo matricial rústico n.º 8811, da freguesia de Reguengo do Fetal, até que se ja apresentada a competente licença de pesquisa e exploração, devendo a mesma abster-se de conduzir quaisquer trabalhos de pesquisa e exploração; ------28) Que, contudo, a próxima reunião ordinária da Câmara Municipal está agendada para o dia 1 do próximo mês de agosto; ------29) Que, uma vez que não é possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, as razões de urgência acima explicitadas, que se prendem com o interesse público. obrigam a que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Batalha, no pleno exercício das minhas funções, decida, com as razões de facto e de direito acima explicitadas, ao abrigo e nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ficando esta sujeita a ratificação na primeira





Página 13 de 53

reunião realizada após a sua prática, agendada para o dia 1 de agosto de 2016, o seguinte: 1. Indeferir o pedido de prorrogação de prazo deduzido, em 25/07/2016, pela Marmobatalha, SA, bem como notificar aquela sociedade comercial de tal decisão de indeferimento; ------2. Determinar a aplicação à Marmobatalha, SA da medida cautelar de suspensão da respetiva laboração no prédio sito no local de Casal do Gaio/Selada, freguesia de Reguengo do Fetal e concelho da Batalha, inscrito no Serviço de Finanças da Batalha com o artigo matricial rústico n.º 8811, da freguesia de Reguengo do Fetal, até que se ja apresentada a competente licença de pesquisa e exploração, devendo a mesma absterse de conduzir quaisquer trabalhos de pesquisa e exploração, bem como notificar aquela sociedade comercial de tal decisão, com expressa advertência da obrigação de cumprimento imediato de tal medida cautelar. ----------- Mais determino aos serviços municipais que o presente Despacho seja agendado para a reunião ordinária da Câmara Municipal da Batalha de 1 de agosto de 2016, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para ratificação, devendo a Deliberação ser tomada em minuta para produção de efeitos imediatos.» ------------A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido em 26/07/2016 pelo Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual, ------- Indeferiu o pedido de prorrogação de prazo deduzido, em 25/07/2016, pela Marmobatalha, SA, tendo esta sociedade comercial sido devidamente notificada de tal decisão de indeferimento (cfr ofício com a ref.ª 258/GAP/2016 de 26/07/2016), e ------- Determinou a aplicação à Marmobatalha, SA da medida cautelar de suspensão da respetiva laboração no prédio sito no local de Casal do Gaio/Selada, freguesia de Reguengo do Fetal e concelho da Batalha, inscrito no Serviço de Finanças da Batalha com o artigo matricial rústico n.º 8811, da freguesia de Reguengo do Fetal, até que se ja apresentada a competente licença de pesquisa e exploração, devendo a mesma abster-se de conduzir quaisquer trabalhos de pesquisa e exploração, tendo aquela sociedade comercial sido notificada de tal decisão, com expressa advertência da obrigação de cumprimento imediato de tal medida cautelar (cfr ofício com a ref.ª 258/GAP/2016 de 26/07/2016). -----_____** DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0350/D.O.T.O.M.(DOT-SAA) ------Assunto: Licença de Pesquisa da Pedreira n.º 2502038, sito em Selada, freguesia de Reguengo do Fetal - Emissão de Parecer------

Processo n.º 14/2016/3 | Requerente: DGEG / PEDRAMOCA, LDA. -----





Página 14 de 53

Presente proposta n.º 91/GAP/2016 emitida em 29/07/2016 pelo senhor
presidente da Câmara Municipal da Batalha, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos,
que se transcreve:
«Considerando que:
a) Foi solicitado parecer pela Direção Geral de Energia e Geologia (Área centro) nos
termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6/10, alterado pelo
Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12/10, para a localização em Selada, freguesia de
Reguengo do Fetal e cujo promotor é a sociedade Pedramoca, Lda.;
b) De acordo com o estatuído no ponto 11.º do citado diploma, na redação atual, a
autorização da licença de pesquisa, tendo em vista a futura exploração de inertes é da
competência da Direção Geral de Geologia e Energia (DGEG);
c) Do levantamento topográfico apresentado pela Requerente, resulta um
enquadramento da atividade em solo rural, espaços florestais de conservação, a
atividade não é interdita, devendo no entanto ser salvaguardada a recuperação
ambiental com espécies autóctones adequadas, aplicando-se para o efeito os art.º 20.º,
21.º e 22.º do Regulamento da 1.ª Revisão do PDM da Batalha, publicado no aviso
9808/2015 na II Série do Diário da República n.º 168 de 28 de agosto e retificado
através da declaração 6/2016 publicada na II Série do Diário da República n.º 12 de 19
de janeiro;
d) Na Planta de Ordenamento - Salvaguardas e Execução, importa atender à
sobreposição com a estrutura ecológica municipal pelo que a intervenção deve ser
enquadrada no disposto nos artigos 73.°, 74.° e 75.° do Regulamento da Revisão do
PDM;
e) De acordo com a Planta de Condicionantes I, a área proposta para pesquisa e
prospeção colide com áreas afetas à Reserva Ecológica Nacional, aprovada pela
Portaria 59/2016, de 30 de março nomeadamente com o ecossistema de áreas de
máxima infiltração;
f) Atendendo à sobreposição parcial com a zona de servidão do IC9 importa também
atender ao disposto no artigo 32.º da Lei 34/2015 de 27 de abril. Mais se refere a
sobreposição a sul com linha elétrica cuja entidade gestora é a EDP;
g) Também na Planta de Condicionantes II a área proposta colide com as classes de
alto e muito alto risco de perigosidade de incêndio florestal de acordo com o PMFDCI
aprovado pelo ICNF em 29/4/2016;
h) Face à localização apresentada pelo proponente regista-se com muita probabilidade
a sobreposição com a localização de pretensão para pesquisa em nome de
Marmobatalha S.A. (processos 14/2015/1; 06/2015/137 e 20/2016/12). Note-se que a
verificação com rigor apenas é possível com o levantamento topográfico em formato
vetorial devidamente georreferenciado do pedido em nome da Marmobatalha,
informação que não consta nos processos camarários
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das
disposições conjugadas da alínea do n.º 3 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de





Página 15 de 53

6/10, alterado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12/10, e da alínea z) do n.º 1 do artigo 33°, da Lei n.° 75/2013, de 12 de Setembro: ---------- Emitir PARECER DESFAVORÁVEL ao pedido de licença de pesquisa da pedreira n.º 2502038, sito em Selada, freguesia de Reguengo do Fetal, pelas condicionantes supra descritas e atendendo aos pressupostos de indeferimento do pedido, designadamente o disposto nas alíneas a) e d) do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6/10, na redação atual.» ------------A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, emitir PARECER DESFAVORÁVEL ao pedido de licença de pesquisa da pedreira n.º 2502038, sito em Selada, freguesia de Reguengo do Fetal, pelas razões de facto e de direito supra aduzidas, e atentos os pressupostos de indeferimento do pedido, designadamente o disposto nas alíneas a) e d) do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6/10, na redação atual.-----------Mais deliberou o Executivo, por unanimidade, comunicar, de imediato, o teor da presente deliberação à entidade licenciadora (in casu, à DGEG - Direção Geral de Energia e Geologia), para os devidos e legais efeitos. ------_____** DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0351/D.O.T.O.M.(DOT-SAA)-----Assunto: Travessa do Moinho - Caminho público ------P.O. n.° 06/2016/2 (Req. 220/2016) -----MGD n.° 5532 de 01/08/2016------------ Presente proposta n.º 92/2016/GAP emitida em 29/07/2016, pelo senhor presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, que se ----- «Considerando que: ------1) No âmbito do Processo identificado em epígrafe, solicita-nos a Requerente que nos pronunciemos sobre a vinculação como público do caminho a que diz respeito a aprovação da toponímia "Travessa do Moinho". -----2) Para efeitos de melhor enquadramento do pedido, foi solicitado parecer jurídico, cujos termos se seguem:-----«Socorrendo-nos do Acórdão Uniformizador de Jurisprudência n.º 7/89, do Supremo Tribunal de Justiça, veremos o que deve entender-se por caminhos públicos. ------O referido Aresto, colocou termo à querela jurisprudencial sobre a caracterização dos caminhos públicos, determinando que «Sobre a caracterização dos caminhos públicos não existe unanimidade na doutrina e na jurisprudência, havendo duas orientações. Segundo uma delas - que foi a seguida no acórdão recorrido - consideram-se públicos os caminhos sempre que eles estejam no uso directo e imediato do público. ------A outra orientação - adoptada no Acórdão de 10 de Abril de 1970 - e a de que só devem considerar-se caminhos públicos aqueles que, além de se encontrarem no uso





Página 16 de 53

directo e imediato do público, tenham sido administrados pelo Estado ou outra pessoa de direito publico e se encontrem sob a sua jurisdição. -----Entendem aqueles que seguem esta ultima orientação que do artigo 380 do Código Civil de 1867, conjugado com o artigo 1, alínea g), do Decreto-Lei n. 23565, de 12 de Fevereiro de 1934, resulta não bastar o uso público para caracterizar a dominialidade pública dos caminhos.» ------O Acordão em apreço, fixou jurisprudência no sentido de considerar que «São públicos os caminhos que, desde tempos imemoriais, estão no uso directo e imediato do público.» -----Mas, para melhor compreensão do alcance do sentido fixado, importa analisar com acuidade, a explanação do douto Acordão. Vejamos então: «De acordo com o artigo 380, n.1, do citado Código Civil de 1867, pertencem a categoria das coisas públicas as estradas, pontes e viadutos construídos e mantidos a expensas públicas, municipais ou paroquiais. --- -------O actual Código Civil não se refere as coisas públicas, limitando-se, no artigo 202, n. 2, a estabelecer que se consideram fora do comércio todas as coisas que não podem ser objecto de direitos privados, tais como as que se encontram no domínio publico e as que são, por sua natureza, insusceptíveis de apropriação individual.------No Decreto-Lei n. 47344, de 25 de Novembro de 1966, que aprovou o Código Civil, dispõe-se que, desde que principie a vigorar tal Código, fica revogada toda a legislação civil relativa as matérias que esse diploma abrange. ------Não sendo definidas as coisas públicas no Código Civil actual e não estando já em vigor o artigo 380 do Código Civil de 1867 - cuja enumeração de coisas publicas é, alias, exemplificativa -, verifica-se que a nossa lei nada estabelece quanto a caracterização das coisas publicas. -----O Decreto-Lei n. 23565, de 12 de Fevereiro de 1934, no qual se regulou o cadastro dos bens do domínio público do Estado e que, no seu artigo 1, alínea g), dizia estarem incluídos em tais bens, além de outros, todos os demais bens que estivessem no uso directo e imediato do público, não e de atender, dado ter sido revogado pelo Decreto-Lei n 477/80, de 15 de Outubro (artigo 18). ------Este Decreto-Lei n. 477/80 enumera, para efeitos de inventario geral do património do Estado, os bens que estão no seu domínio publico e privado. ------Entre aqueles bens, ao referir-se a vias de comunicação terrestre, indica apenas as linhas férreas de interesse publico, as auto-estradas e as estradas nacionais, com os As restantes vias de comunicação terrestre, como as estradas municipais e os caminhos públicos, não fazem parte do domínio público do Estado. ---------------Ora, entende-se que, quando a dominialidade de certas coisas não esta definida na lei, como sucede com as estradas municipais e os caminhos, essas coisas serão publicas se estiverem afectadas de forma directa e imediata ao fim de utilidade publica que lhes esta inerente. ------





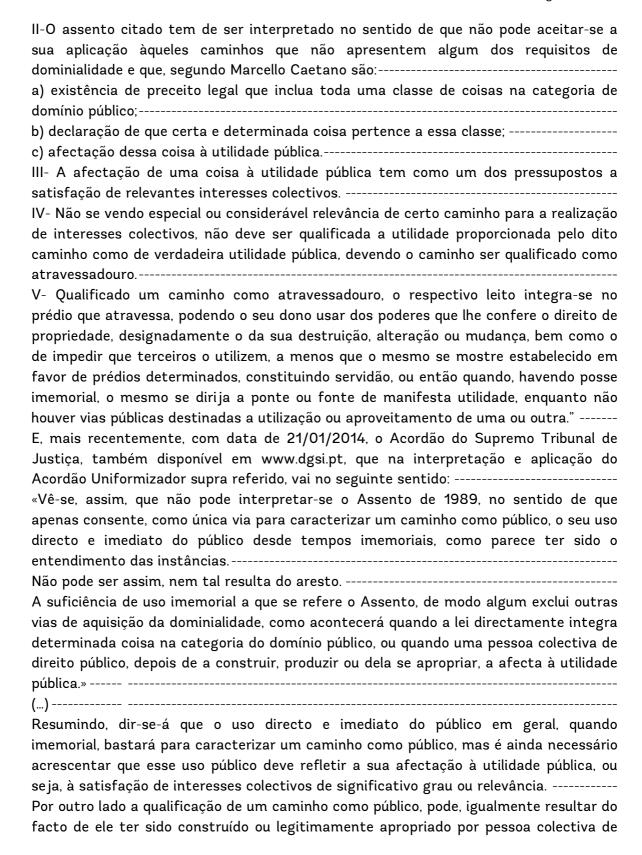
Página 17 de 53

É suficiente para que uma coisa se ja pública o seu uso directo e imediato pelo público, não sendo necessária a sua apropriação, produção, administração ou jurisdição por pessoa colectiva de direito público.-----Assim, um caminho é público desde que se ja utilizado livremente por todas as pessoas, sendo irrelevante a qualidade da pessoa que o construiu e prove a sua manutenção. ----Como bem se refere no acórdão recorrido, esta orientação é a que melhor se adapta as realidades da vida, visto ser com frequência impossível encontrar registos ou documentos comprovativos da construção, aquisição ou mesmo administração e conservação dos caminhos, e assim se obstar a apropriação de coisas públicas por particulares, com sobreposição do interesse publico por interesses privados.-----Basta, portanto, para a qualificação de um caminho como caminho publico o facto de certa faixa de terreno estar afecta ao trânsito de pessoas sem discriminação. -----É, assim, de manter o acórdão recorrido, que entendeu ser suficiente para um caminho ser considerado público o uso directo e imediato pelo público, não se tornando necessário que ele tenha sido apropriado ou produzido por pessoa colectiva de direito público e que esta haja praticado actos de administração, jurisdição ou conservação.» Importa enfatizar, que da explanação do Acórdão resulta uma interpretação ad minus, ou se ja, para a qualificação do caminho público é suficiente que se demonstre que certa faixa de terreno se acha afeta à circulação de pessoas.------Ou seja, o Assento prescinde da demonstração de verificação da circunstancia adicional, de que que a faixa de terreno tenha sido apropriada ou produzida por pessoa colectiva de direito publico e que esta haja praticado actos de administração, jurisdição ou conservação. Ora, salvo melhor opinião, prescinde da demonstração referida, mas não a refuta, ou seja, não refere que acaso a mesma se verifique, o caminho não deve ser público. ------De resto, ressalta do Acórdão que um dos escopos da interpretação passa mesmo por «se obstar a apropriação de coisas públicas por particulares, com sobreposição do interesse publico por interesses privados.»-----Mas impõe-se ainda referir, que os Tribunais Superiores têm vindo a fazer uma interpretação restritiva do citado Aresto uniformizador, por forma a compatibilizá-lo com uma afetação à utilidade pública com algum grau de relevância. -------------Ou seja, ainda que se entenda o «uso directo e imediato do público» a que se refere o Acordão, tal uso deve ser suficientemente relevante, por forma a não se qualificarem como públicos, por exemplo, simples atravessadouros que servem os interesses dos Veja-se, nesse mesmo sentido, o mui douto Acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 17/12/99, disponível em www.dgsi.pt., segundo o qual "I-A doutrina do assento do STJ de 19 de Abril de 1989, segundo o qual "são públicos os caminhos que desde tempos imemoriais estão no uso directo e imediato do público" tem de ser interpretada restritivamente, sob pena de terem de se considerar todos os atravessadouros com posse imemorial como caminhos públicos. -----





Página 18 de 53







Página 19 de 53

direito público, que o afectou à satisfação do interesse colectivo nos termos acima expostos, independentemente de essa afectação ser ou não imemorial.» -----------Ora, na situação em apreço, importa desde logo determinar, tanto quanto possível, a afetação acometida ao caminho, mormente a sua utilização indiscriminada pelos cidadãos, sendo tal utilização de ser configurada como suficientemente relevante, e não apenas pelos proprietários dos prédios confinantes com o mesmo, situação em que o troço em questão poderá ser qualificado como atravessadouro ou mera servidão de passagem, destinada à satisfação de interesses estritamente particulares; bem como circunstanciar no tempo tal tipo de utilização, devendo ressaltar que o mesmo se verifica desde tempos imemoriais, e sem memória de outra situação que não a daquele Do exposto supra, enfatiza-se que são estes os critérios diretos e essenciais para a qualificação do caminho público, sendo que outros, que infra se explanarão, apenas os densificarão e reforçarão. ------Ante o exposto, sem embargo da análise aturada que deva ser feita a tal respeito para se acharem cumpridos tais requisitos, e porquanto inexistem nesta fase elementos suscetíveis de esclarecer cabalmente tal situação, somos de parecer que deverá ser igualmente ponderada toda a informação técnica existente, mormente no que diz respeito aos atos de administração, jurisdição ou conservação do caminho. ------Assim, vertendo para a situação concreta, verificamos que existiram intervenções de pessoa colectiva de direito público - o Município. -----Somos de parecer que o facto de o troço em questão se encontrar descrito na base de dados da rede viária e toponímia como "Travessa do Moinho", milita a favor de se reforçar que estamos perante caminho público. ------Efetivamente, extrai-se da informação técnica que, no que tange ao troço em questão, foi aprovada a toponímia em reunião de Câmara de 08/11/1989, e posteriormente remetida para aprovação pela Assembleia Municipal, tendo sido aprovada a 10/11/1989. Nos termos do disposto no art.º 51.º, 4, f) do Decreto-Lei n.º 100/84 de 29 de Março que regulava a respeito das atribuições das autarquias locais e competência dos respectivos órgãos, no ano de 1989, compete à Câmara Municipal «estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações». Pese embora se extraia do processo administrativo apenas a ata da deliberação da sessão da Assembleia Municipal com tal teor, ressalta da informação técnica que terá existido pronúncia de dois órgãos, Câmara e Assembleia Municipal, quanto à designação do nome da rua. -------------Não se tratando, nesta sede, de esgrimir qualquer análise tendente à competência para o efeito (até porque sempre seria de se considerar achar-se cumprida a lei por submissão da deliberação a dois órgãos, sendo que a lei o acometia a apenas um) para o que ora interessa, ressalta uma posição por parte do ente administrativo de considerar o troço em questão como pertencente ao domínio publico, para efeitos de designação de nome de rua. O que, salvo melhor opinião, e sem entrar em linha de consideração com eventuais negociações ou protocolos havidos à data, inculca a ideia





Página 20 de 53

de que, para o Município, o troço em questão era, antes das deliberações, caminho público. ------Para além disso, resulta da informação técnica que o arruamento é dotado de rede de saneamento, iluminação pública e águas.-----Mais uma vez, e reforça-se, sem escamotear relativamente ao veiculado acordo invocado pelo particular nas comunicações feitas e que estão no processo, nem quanto às reclamações deduzidas relativamente ao facto de aquele considerar que as obras feitas pelo ente publico Município, se acham realizadas em terreno particular, o certo é que as mesmas materializam, para os efeitos que oram interessam, atos de administração e gestão públicos. Na verdade, e encetando um exercício a contrario sensu, não se afiguraria legítimo e crível que o Município, caso tivesse por assente que o troço em questão seria juridicamente qualificado como privado, empreendesse recursos públicos no mesmo, como efetivamente fez. ------(...) ------Batalha, 29/07/2016. ------A Advogada» ------3) Do supra exposto impõe-se concluir pela necessidade de atestar de forma cabal, se se verifica no caminho em questão o uso direto e imediato do público para satisfação de interesses coletivos relevantes, bem como, assegurar que no caso concreto, a atuação da Câmara enquadra-se na sua função administrativa e visa prosseguir o interesse público, (agindo como interessada), ao exercer uma competência própria associada à gestão do seu domínio público de circulação e que lhe confere o poder de declarar sob sua jurisdição os caminhos públicos. -----4) Do parecer emitido e dos termos da respetiva informação técnica extrai-se, no que tange ao arruamento em questão, que a aprovação da toponímia em reunião de Câmara de 08/11/1989, e posteriormente remetida para aprovação pela Assembleia Municipal, tendo sido aprovada a 10/11/1989, foram atos administrativos alicerçados na convicção de que estamos perante caminho no uso direto e imediato do público, desde tempos imemoriais. -----5) Parece resultar inequivocamente do processo que estamos perante caminho construído ou legitimamente intervencionado, em data recente (execução da rede de águas residuais, iluminação pública e águas), pela autarquia, e que exerce sobre ele jurisdição, administrando-o, melhorando-o e conservando - servindo o interesse coletivo que lhe é inerente. ------6) Pese embora a descrição patente nas cadernetas prediais que existem no processo, não são suscetíveis de, só por si, demonstrar as confrontações dos prédios e, por maioria de razão, atestar de forma indireta a dominialidade do caminho em questão, também as informações constantes das cadernetas prediais dos prédios confinantes com o troço em questão confirmam a existência do caminho designado por "Travessa do Moinho". De igual modo, a certidões do Registo Predial registam o aludido caminho,





Página 21 de 53

entre outros, a descrição do prédio com a matriz n.º 6226, cujo proprietário é o Sr. Paulo Jorge Pragosa da Conceição, refere na descrição da confrontação a poente, precisamente a "Travessa do Moinho".-----7) Relativamente ainda à questão de saber se, sendo o caminho público, pode a Câmara Municipal desobstruí-lo sem recurso aos tribunais a resposta só pode ser afirmativa na medida em que corporiza o exercício dos poderes de defesa e gestão de um bem sob sua jurisdição, competindo-lhe pois, enquanto autoridade administradora, defendê-lo contra atos que o ofendam ou perturbem. -----Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea qq) do n.º 1 do artigo 33°, e da alínea g) do n.º 2 do artigo 35°, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: ------A) Confirmar o sentido das deliberações dos órgãos municipais no que tange à aprovação da toponímia do caminho designado por "Travessa do Moinho", no lugar das Brancas, freguesia Batalha, nos termos do deliberado em reunião de Câmara de 08/11/1989, e posteriormente sujeito a deliberação pela Assembleia Municipal, tendo sido aprovada a 10/11/1989. -----B) Notificar a Reclamante e todos os contrainteressados que é entendimento da Câmara Municipal que no caso concreto considera-se estar na presença de uma situação de dominialidade pré-existente, porque reunidos os pressupostos, por um lado, de uso direto e imediato pelo público (na satisfação de interesses coletivos relevantes), e, por outro, a sua utilização por tempo imemorial, ou seja, cujo início é tão antigo que as pessoas perderam a recordação da sua origem pelo recurso à sua memória ou à dos seus antecessores. ------C) Solicitar ao Presidente da Câmara para que, no uso da competência prevista no art. 35.°, n.°2, al. g), da Lei n.° 75/2013, de 12/09, se digne avaliar a possibilidade de instaurar ação judicial destinada a obter decisão sobre a natureza do caminho designado por "Travessa do Moinho" e sua titularidade. Concomitantemente, deverá requerer na petição inicial que, a concluir-se pela natureza pública do aludido caminho, seja o Sr. Paulo Jorge Pragosa da Conceição condenado a desocupar o respetivo terreno, promovendo a retirada de placas e/ou demolição de quaisquer barreiras erigidas com violação dos seus limites, de modo a que se ja assegurada, sem restrições, a circulação pelo público.» ------------A Câmara Municipal apreciou e, concordando com os fundamentos supra aduzidos, deliberou, por unanimidade: ------A) Confirmar o sentido das deliberações dos órgãos municipais no que tange à aprovação da toponímia do caminho designado por "Travessa do Moinho", no lugar das Brancas, freguesia Batalha, nos termos do deliberado em reunião de Câmara de 08/11/1989, e posteriormente sujeito a deliberação pela Assembleia Municipal, tendo sido aprovada a 10/11/1989.-----B) Notificar a Reclamante e todos os contrainteressados que é entendimento da Câmara Municipal que no caso concreto considera-se estar na presença de uma





Página 22 de 53

situação de dominialidade pré-existente, porque reunidos os pressupostos, por um lado, de uso direto e imediato pelo público (na satisfação de interesses coletivos relevantes), e, por outro, a sua utilização por tempo imemorial, ou seja, cujo início é tão antigo que as pessoas perderam a recordação da sua origem pelo recurso à sua memória ou à dos seus antecessores. C) Solicitar ao Presidente da Câmara para que, no uso da competência prevista no art. 35.°, n.°2, al. g), da Lei n.° 75/2013, de 12/09, se digne avaliar a possibilidade de instaurar ação judicial destinada a obter decisão sobre a natureza do caminho designado por "Travessa do Moinho" e sua titularidade. Concomitantemente, deverá requerer na petição inicial que, a concluir-se pela natureza pública do aludido caminho, seja o Sr. Paulo Jorge Pragosa da Conceição condenado a desocupar o respetivo terreno, promovendo a retirada de placas e/ou demolição de quaisquer barreiras erigidas com violação dos seus limites, de modo a que seja assegurada, sem restrições, a circulação pelo público.-----DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0352/D.O.T.O.M.(DOT-SAA) ------Requerente: Mário Fernando Vieira ------Obras de edificação - Construção de Lar de Idosos ------Local: Pia do Urso - São Mamede ------P.O. n.° 01/2013/93 (Req. 1215/2015) ----------- Presente o processo em epígrafe, onde é Requerente Mário Fernando Vieira, residente na Rua Principal, n.º 12, Vale Sobreiro, 2495-037 São Mamede, referente a obras de edificação - construção de Lar de Idosos, sito em Pia do Urso, São ----- Presente informação emitida em 08/07/2016 pelos Serviços Técnicos da DOTOM (STUE), onde se conclui que o proposto não cumpre com as regras definidas no PDM- Plano Diretor Municipal, nomeadamente área da parcela para a edificação de habitação em espaço rural, conforme definido no art.16.º do regulamento do plano e não cumpre com as regras de proteção de risco de incêndio, conforme referido no ponto anterior.----------- Face ao exposto propõe-se notificar o Requerente do sentido do indeferimento, nos termos dos art. 121.º e 122.º do CPA, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de ----- Propõe-se ainda informar o Requerente que para a eventual reformulação da decisão, poderá reformular a proposta de forma que a edificação destinada a habitação seja implantada só na zona abrangida por solo urbano, fora das condicionantes da RAN- Reserva Agrícola Nacional e REN- Reserva Ecológica Nacional. ------- Caso apresente nova proposta que abranja as servidões supra referidas, o pedido irá necessitar dos pareceres das entidades com tutela, designadamente, ICNF (para cumprimento do PMDFCI); CCDR/EREN (pelo facto do local estar abrangido por





Página 23 de 53

REN- Reserva Ecológica Nacional) e ERAN (tendo em conta que a edificação é abrangida por RAN- Reserva Agrícola Nacional). -----------A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, que a decisão é no sentido do indeferimento pelo facto do proposto não cumprir com as regras de edificabilidade definidas no PDM - Plano Diretor Municipal, nomeadamente quanto à área da parcela para a edificação de habitação em espaço rural, conforme definido no art.16.º, assim como pelo facto de não cumprir o afastamento de 10m, conforme preceitua o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, na sua redação atual, conjugado com o ponto 7 do art.º 12.º e 84.º do Regulamento do PDM - Plano Diretor Municipal. Neste sentido, deverá o Requerente ser notificado da presente decisão, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de ianeiro. ------DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0353/D.O.T.O.M.(DOT-SAA) ------Assunto: Obras de edificação - construção de habitação unifamiliar/muro - P.O. n.º 01/2016/14 - Requerente: Álvaro Carreira Santos---------- Presente proposta n.º 93/2016/GAP emitida em 29/07/2016 pelo senhor presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, que se ------ «Considerando que: ------1. Por deliberação n.º 2015/0140/DOT (SAA) de 30/03/2015, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido de informação prévia, solicitado por Guida Isabel Palma Santos, sobre a viabilidade de construção de habitação unifamiliar, sita em Portela das Cruzes, São Mamede, «condicionado à ligação da parcela ao caminho público e à confirmação da desafetação da parcela do perímetro florestal pela entidade competente, "in casu" do ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, atento o exposto no Decreto-Lei n.º 135/12, de 16 de junho e Portaria n.º 353/12 de 31 de outubro»; ------2. Tal decisão se fundamentou no facto da parcela de terreno em causa não ser baldio, conforme confirmação pela ata da Assembleia de Compartes do Baldio de São Mamede, realizada no dia 18/03/2015; ------3. A parcela em causa, com a área total de 2830m2, é propriedade privada de Álvaro Carreira Santos, não integrando, por isso, o Perímetro Florestal da Batalha, conforme informação emitida em 07/12/2015 pelo ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, através do ofício com a ref.ª 69760;-------4. A informação prévia vincula a Câmara Municipal da Batalha nos exatos termos da informação prestada (é constitutiva de direitos, não do direito a concretizar a operação urbanística, mas do direito ao licenciamento), desde que o projeto





Página 24 de 53

Oł Lo	oras de edificação – construção de habitação unifamiliar e muro de vedação cal: Rua de S. Bento do Furadouro, n.º 660 – Cividade, Golpilheira O. n.º 01/2015/138
	ELIBERAÇÃO Nr. 2016/0354/D.O.T.O.M.(DOT-SAA)
tra pr	ndamentos supra aduzidos, devendo os serviços municipais promover os ulteriores âmites do procedimento de licenciamento aqui em apreço, nos termos legalmente evistos
	ojeto de arquitetura apresentado pelo Requerente, tendo por base os
mı ap	unicipais promover os ulteriores trâmites do procedimento de licenciamento aqui em reço, nos termos legalmente previstos.»
Ва	São razões, por que, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal da Italha aprecie e delibere:
8.	O Requerente já procedeu à entrega dos projetos de especialidade;
7.	O Requerente apresentou certidão da Conservatória do Registo Predial a Batalha onde se atesta que foi efetuado o registo predial da parcela resultante do destaque, inscrita na matriz predial urbana da freguesia de São Mamede sob o artigo 4268-P, com a área total de 1590m2, na qual é ainda mencionado a confrontação a poente com a Rua dos Moinhos, conforme consta da descrição da CRP n.º 73/19860204, extraída em 2016/07/07;
	terreno com oliveiras e mato, descrito na Conservatória do Registo Predial da Batalha, freguesia de São Mamede, sob o n.º 73/19860204 e inscrito na matriz sob os artigos 2315 urbano e 17400 rústico, sito em Serrada/Portela das Cruzes, freguesia de São Mamede e concelho da Batalha, no cumprimento da legislação aplicável, designadamente o RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
6.	Por deliberação n.º 2016/0207/D.O.T.O.M. (DOT-SAA), tomada pelo Executivo Municipal em 09/05/2016, foi aprovada a operação de destaque de uma única parcela, no prédio misto, composto por casa de habitação de rés-do-chão e
5.	O Requerente apresentou projeto de licenciamento (proc. obras n.º 01/2016/14) que corresponde ao que foi apreciado no seio do procedimento de informação prévia, tendo o projeto sido apresentado no prazo de um ano após a informação favorável da informação prévia;
	corresponda ao que foi apreciado no seio do procedimento de informação prévia e seja apresentado no prazo de um ano após a informação favorável da informação prévia (cf. artigos 14.º e ss., <i>maxime</i> artigo 17.º, do RJUE);





Página 25 de 53

Presente o processo em epígrafe, onde é Requerente Ana Margarida
Henriques Rito, residente no Aldeamento Santa Clara, Rua Joaquim David, Lote 134, 2.°
C, Leiria, 2400-836 Leiria, onde se constata que o pedido para obras de edificação –
construção de habitação unifamiliar e muro de vedação, sitas na Rua de S. Bento do
Furadouro, n.º 660 - Cividade, Golpilheira, mereceu parecer favorável da APA - Agência
Portuguesa do Ambiente, cumprindo as demais disposições aplicáveis quanto ao PDM -
Plano Diretor Municipal
Mais se refere que em ata da Conferência Decisória realizada no dia
30/03/2016, foi deliberado não haver lugar à emissão de parecer por parte do ICNF, ao
abrigo do artigo 13A do RJUE, uma vez que a pretensão não interfere com qualquer
servidão administrativa da competência do ICNF
A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, apreciar
positivamente o pedido efetuado pela Requerente
DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0355/D.O.T.O.M.(DOT-SAA)
Requerente: Vânia Guida Pereira Gomes
Obras de edificação - construção de habitação unifamiliar e muro
Local: Barreiro Grande, São Mamede
Presente o processo em epígrafe, onde é Requerente Vânia Guida Pereira
Gomes, residente na Estrada Principal, n.º 35, em Portela das Cruzes, São Mamede,
referente a obras de edificação – construção de habitação unifamiliar e muro, sitas em
Barreiro Grande, São Mamede, onde se constata que foi emitido parecer favorável pelo
ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, condicionado ao
cumprimento integral do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006,
de 28 de junho, com as alterações inseridas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de
janeiro
A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, deferir o
projeto de arquitetura, condicionado ao cumprimento dos limites definidos no Plano
Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), assim como ao
estatuído no artigo 86.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (áreas com
suscetibilidade elevada de contaminação de aquíferos), devendo ser solicitado à
Requerente a entrega dos respetivos projetos de especialidade
**
DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0356/D.O.T.O.M.(DOT-SAA)
Atribuição de designação toponímica "Rua do Sabugueiro" sito no lugar da
Jardoeira, Batalha
Processo n°04/2016/59
emitida em 28/07/2016 pelos Serviços Técnicos da DOTOM (STPSIG), submetendo ao
executivo, nos termos do preceituado no artigo 3.º do Regulamento Municipal de
and the state of t



Página 26 de 53

Toponímia e Numeração de Polícia e de acordo com a competência prevista na alínea
ss) do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais na sua redação atual, a
proposta de designação toponímica "Rua do Sabugueiro – troço 2", com início na
Estrada Principal e fim em beco, sito no lugar da Jardoeira, freguesia da Batalha.
Mais se informa que conforme o preceituado nos termos do artigo 13.º
do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia após aprovação da
designação toponímica pela Câmara Municipal são publicados avisos no site
institucional e afixados os respetivos editais
A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, e ao abrigo
do disposto na alínea ss) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º $75/2013$, de 12 de
setembro, aprovar, para o espaço público em apreço, a designação toponímica "Rua
do Sabugueiro - troço 2", com início na Estrada Principal e fim em beco, sito no
lugar da Jardoeira, freguesia da Batalha, caminho público este que, desde tempos
imemoriais, e sem memória de outra situação que não a daquele uso, sempre esteve
no uso direto e imediato pelo público em geral, destinado à satisfação de interesses
coletivos, conforme se verifica pelo documento subscrito por todos os confinantes
que declaram aquele troço como público
Mais deliberou o Executivo, por unanimidade, que os serviços
·
competentes da Autarquia deem cumprimento ao disposto no nº 1 do artigo 30.º e
ao disposto no artigo 13.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de
Polícia, devendo ainda proceder-se à atualização do sistema de inventário e
cadastro dos bens da autarquia
Por último, deliberou ainda, por unanimidade, que os serviços procedam
à emissão da certidão solicitada pelo Requerente, João Pacheco Patrocínio, a
atestar as áreas e confrontações do prédio urbano inscrito na matriz predial urbana
da freguesia da Batalha, sob o n.º 9067

PROC. OBRAS MUNICIPAIS
DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0357/D.O.T.O.M. (DOM)
Relação de Processos de Empreitadas/Fornecimentos (despachos proferidos ao
abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)
pelo Senhor Presidente, em processos conduzidos na Divisão de Obras Municipais,
no dia 15 de julho de 2016 (ref. 067 a 068), cuja relação fica a fazer parte
integrante desta deliberação, arquivada na pasta dos documentos presentes em
reunião de Câmara.



Página 27 de 53

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0358/D.O.T.O.M. (DOM)
Reabilitação de edifício para acolhimento de "Rede Europeia Investigadores e
Universidade Sénior"
Proc. n.° 29/D0M/016
MGD n.° 255 de 29/07/2016
Presente informação n.º 255 emitida em 29/07/2016 pelo Chefe de
Divisão da DOM, a informar que:
1. Identificação da necessidade:
Esta intervenção visa reabilitar a "Casa do Dr. Gens", edifício municipal de Valor
Concelhio / interesse municipal e que se considera uma peça chave no contexto
histórico, pelos vários usos que teve ao longo do tempo, bem como parte integrante na
paisagem e malha urbana da vila da Batalha
A proposta de reabilitação, segundo o Sr. Arquiteto José Vieira, autor do projeto de
arquitetura, baseia-se em três premissas:
1. Salvaguarda do edificado enquanto parte integrante na paisagem / malha urbana-
2. Contexto sócio/cultural das várias componentes do edificado
3. Redução ao mínimo o impacto indireto do programa do edifício na envolvente.
2. Justificação da aquisição:
Em face à tipologia dos trabalhos referentes ao procedimento em curso, somos de
parecer salvo melhor opinião de V. Exa., não existirem recursos
(equipamentos/humanos) nesta Autarquia, que permitam a realização dos respetivos
trabalhos por administração direta.
3. Proposta do Procedimento:
Em cumprimento do nº 1 do artigo 16º do CCP, solicita-se autorização para adoção do seguinte procedimento: Concurso limitado por prévia qualificação; <i>(artigo 162º do CCP)</i>
4. Preço base:
A presente proposta tem por preço base € 591.618,37 + IVA
5. Proposta de nomeação de Júri (artigos 67°, 68° e 69°)
Nos termos da Deliberação de Câmara nº 2013/621/GAP, de 21 de Outubro de 2013
proponho a nomeação dos elementos a seguir indicados, a integrar o júri do presente
procedimento:
1- Efetivos:
a. Presidente: Carlos Agostinho da Costa Monteiro
b. Membro efetivo: Rui Manuel Gouveia Dias Ferreira (que substituirá o presidente
nas suas faltas e impedimentos)
c. Membro efetivo: Cláudia Clemente Domingues
2- Suplentes:
a. Carla Maria Santos Vergílio Carreira
b. João Nuno Coelho Soares



Página 28 de 53

6. Caução (artigo 88°)
⊠ 5% do valor contratual (*) (quando o preço for igual ou superior a €200.000)
⊠ Garantia bancária (quando o preço for igual ou superior a €200.000)
7. Prazo de Garantia (artigo 397°)
■ 5 anos (no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a
instalações técnicas)
🗵 2 anos (no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela
autonomizáveis)
8. Caderno de Encargos
Submete-se ainda a aprovação dos elementos anexos necessários para a aprovação do
presente procedimento para a formação do presente contrato, nomeadamente:
Publica)
□ Caderno de Encargos;
🗵 Programa (Memória descritiva) - (aplicável somente a empreitadas de obras
públicas);
🗵 Projeto de Execução - (aplicável somente a empreitadas de obras públicas)
🗵 Convite à apresentação das propostas - (aplicável somente a empreitadas de obras
públicas)
9. Cronograma Financeiro
Para a execução contratual foi fixado o prazo de 365 dias
O pagamento será efetuado no decurso da execução do contrato que ocorrerá de
Novembro de 2016 a Novembro de 2017
Para o efeito foi emitida a requisição Interna / Pedido de cabimento nº 899, com o n.º
de cabimento 1799 e n.º sequencial de cabimento 8265 de 01/08/2016, onde foram
cabimentados os seguintes valores para o ano de 2016: 98.563,62 € + IVA
(104.477,44€), estando previsto para o ano de 2017 o valor de 493.054,75 € + IVA
(522.638,03 €)
A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, aprovar a
abertura do procedimento, por concurso limitado por prévia qualificação, para a
realização da empreitada Reabilitação de edifício para acolhimento de "Rede
Europeia Investigadores e Universidade Sénior", tendo por base os fundamentos e o
estatuído nas disposições legais supra aduzidas
**
DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0359/D.O.T.O.M. (DOM)
Beneficiação de Edifícios da Autarquia (Reabilitação e conservação) – Adaptação do
Edifício Municipal para Acolhimento da Loja do Cidadão (IRN, AT e SS)
Proc. n.° 18/DOM/016
Concurso Público (Artigo 148.º CCP)
Concurso rubico (Artigo 140. CCF)





Página 29 de 53

MGD n.° 254 de 28/07/2016
Presente informação n.º 254 emitida em 28/07/2016 pelo Júri do
procedimento a informar que, nos termos do artigo 147º do CCP, foi concedida
audiência prévia aos concorrentes do procedimento referenciado em epígrafe, através
das comunicações nº 259/DOM/2016, remetidas a 20/07/2016, através da plataforma
eletrónica SaphetyGov
Decorrido o prazo estipulado no artigo acima referido, informa-se
também que não foram apresentadas quaisquer reclamações
Deste modo, o júri delibera que o presente procedimento poderá ser
adjudicado ao concorrente Miraterra – Obras Públicas, Lda. pelo valor total de
€495.306,50 acrescido de IVA à taxa em vigor, com base nos fundamentos que
constam do relatório preliminar elaborado por este júri a 15/07/2016, havendo lugar à
celebração de contrato público previsto no artigo 95° do CCP
A Câmara Municipal apreciou deliberou, por unanimidade, adjudicar ao
concorrente Miraterra – Obras Públicas, Lda., pelo valor total de €495.306,50,
acrescido de IVA à taxa em vigor, a execução da empreitada "Beneficiação de
Edifícios da Autarquia (Reabilitação e conservação) - Adaptação do Edifício
Municipal para Acolhimento da Loja do Cidadão (IRN, AT e SS)", nos termos e
fundamentos constantes da informação supracitada, havendo lugar à celebração de
contrato público, nos termos legalmente previstos
Câmara a aprovação da minuta do contrato, após a prestação da caução devida nos
termos da lei, atento o exposto no n.º 1 do artigo 98.º e n.º 1 do artigo 109.º, ambos
do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de
29 de janeiro, na sua atual redação
29 de janeiro, na sua acuai redação**
DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0360/D.O.T.O.M. (DOM)
Reposição contínua de pavimentos betuminosos, valetas e passeios na freguesia da
Batalha
Processo n° 30 2016 2016
GOPS: 3 331 2016/96 (07030301)
MGD n.° 257 de 29/07/2016
Divisão da DOM, a informar que:
A empreitada visa a reposição de pavimentos betuminosos, valetas e passeios nas
freguesias em conformidade com projeto anexo
•
Atendendo ao preconizado no nº 2 do artigo 127º do CCP, em face à tipologia dos
trabalhos referentes ao procedimento em curso, somos de parecer salvo melhor opinião





Página 30 de 53

de V. Ex ^a ., não existirem recursos (equipamentos/humanos) nesta Autarquia, que permitam a realização dos respetivos trabalhos por administração direta.
3. Proposta do Procedimento:
Em cumprimento do nº 1 do artigo 16º do CCP, solicita-se autorização para adoção do seguinte procedimento: Ajuste Direto, nos termos da alínea a) dos artigos 19º e 112º do CCP (contrato de empreitadas).
4. Preço base:
A presente proposta tem por preço base € 149.000,00 + IVA
5. Proposta de nomeação de Júri (artigos 67°, 68° e 69°)
Nos termos da Deliberação de Câmara nº 2013/621/GAP, de 21 de Outubro de 2013
proponho a nomeação dos elementos a seguir indicados, a integrar o júri do presente
procedimento:
1. Efetivos:
a) Presidente: Carlos Agostinho da Costa Monteiro
b) Membro efetivo: Rui Manuel Gouveia Dias Ferreira (que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos)
c) Membro efetivo: Carla Maria Virgílio Carreira
2. Suplentes:
a) Cláudia Clemente Domingues
b) João Nuno Coelho Soares
6. Caução (artigo 88°)
10% retenção do valor dos pagamentos a efetuar
7. Prazo de Garantia (artigo 397°)
10 anos (no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais);
5 anos (no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas)
8. Caderno de Encargos
Submete-se ainda a aprovação dos elementos anexos necessários para a aprovação do
presente procedimento para a formação do presente contrato, nomeadamente:
Minuta de Convite - (aplicável somente ao procedimento de Ajuste Direto)
Caderno de Encargos;
Programa (Memória descritiva)
Projeto de Execução - (aplicável somente a empreitadas de obras públicas).
9. Escolha de Entidades a Convidar (aplicável somente ad
procedimento de Ajuste Direto):
Na folha anexa indicam-se as entidades existentes na nossa base de dados, onde
deverá ser efetuada a escolha das entidades a convidar para apresentação de proposta, tendo em conta o estipulado no nº 2º do artigo 113º do CCP
Para a execução contratual foi fixado o prazo de 45 dias





Página 31 de 53

O pagamento será efetuado no termo do contrato, que se prevê que ocorra em dezembro de 2016
Para o efeito foi emitido o Pedido de Cabimento nº 903 de 29/07/2016, com o n.º de
cabimento 1800 e n.º sequencial de cabimento 8266 de 01/08/2016, onde foram
cabimentados os seguintes valores para o ano de 2016: 149.000,00€ + IVA
(157.940,00€)
abertura do procedimento, por ajuste direto, para a realização da empreitada
Reabilitação de edifício para acolhimento de "Reposição contínua de pavime
betuminosos, valetas e passeios nas freguesias da Batalha", tendo por base os
fundamentos e o estatuído nas disposições legais supra aduzidas
DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0361/D.O.T.O.M. (DOM)
PROCEDIMENTO N.º 3245/2016
Processo interno 22/DOM/016
Concurso Limitado por Prévia Qualificação - Parqueamento Coberto de Viaturas do
Município
RELATÓRIO FINAL
Fase de Qualificação (Artigo 186.º do CCP)
MGD n.° 177 de 23/05/2016
Procedimento do Concurso supracitado, que se transcreve:
«1 Concurso:
Foi promovido o Concurso Limitado por Prévia Qualificação em referência, em
cumprimento da Deliberação de Câmara 2016/0217/DOTOM datada de 09 de maio de
2016, publicado na II série do Diário da Republica n.º 103, de 30 de maio de 2016
2 Lista de candidatos:
Em prazo apresentaram candidaturas os seguintes candidatos, por esta ordem de
entrada:
MARCELINO & FILHOS, LDA.;
NOVAGENTE, Empreiteiros, S.A
CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A
OLIVEIRAS, S.A.;
3ANALISE DAS CANDIDATURAS E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO
PRELIMINAR:
Em comprimento do artigo 184° do CCP, o júri procedeu à análise das candidaturas
apresentadas, tendo elaborado o relatório preliminar que fez publicar na plataforma
eletrónica a 12 de julho de 2016 e que consta como anexo ao presente relatório final
aqui dado como reproduzido, propondo a qualificação dos seguintes candidatos:
MARCELINO & FILHOS, LDA.;
MANGELING & FILTIOS, LDA.,





Página 32 de 53

CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A	
OLIVEIRAS, S.A.;	
4 AUDIÊNCIA PRELIMINAR:	
Decorreu o prazo fixado de 5 dias para o exercício da audiência prévia nos termos	do
artigo 185° do CCP, sem que tenha existido qualquer pronúncia quanto ao teor	do
relatório preliminar.	
5 CANDIDATOS QUALIFICADOS:	
Em face do exposto o júri do presente Concurso propõe admitir os seguint	
candidatos:	
MARCELINO & FILHOS, LDA.;	
NOVAGENTE, Empreiteiros, S.A	
CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A	
OLIVEIRAS, S.A.;	
6 CONCLUSÃO	
Nestes termos, considerando o referido no presente documento e o teor do relató	rio
preliminar, o júri emite o presente relatório final da fase de qualificação no qual	se
propõe a qualificação dos candidatos indicados no pronto 5.»	
A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, aprovar	r o
A Camara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, aprovar	
relatório final da fase de qualificação, o qual aprovou a qualificação dos candidat	os
relatório final da fase de qualificação, o qual aprovou a qualificação dos candidat identificados no ponto 5 do Relatório, convidando os mesmos a apresentar propos	os sta
relatório final da fase de qualificação, o qual aprovou a qualificação dos candidat	os sta "
relatório final da fase de qualificação, o qual aprovou a qualificação dos candidat identificados no ponto 5 do Relatório, convidando os mesmos a apresentar propos para a realização da empreitada "Parqueamento Coberto de Viaturas do Município"**	os sta "
relatório final da fase de qualificação, o qual aprovou a qualificação dos candidat identificados no ponto 5 do Relatório, convidando os mesmos a apresentar propos para a realização da empreitada "Parqueamento Coberto de Viaturas do Município"** DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0362/D.O.T.O.M. (DOM)	os **:
relatório final da fase de qualificação, o qual aprovou a qualificação dos candidat identificados no ponto 5 do Relatório, convidando os mesmos a apresentar propos para a realização da empreitada "Parqueamento Coberto de Viaturas do Município" ** DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0362/D.O.T.O.M. (DOM)	tos sta "
relatório final da fase de qualificação, o qual aprovou a qualificação dos candidat identificados no ponto 5 do Relatório, convidando os mesmos a apresentar propos para a realização da empreitada "Parqueamento Coberto de Viaturas do Município" ** DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0362/D.O.T.O.M. (DOM)	:os sta "
relatório final da fase de qualificação, o qual aprovou a qualificação dos candidat identificados no ponto 5 do Relatório, convidando os mesmos a apresentar propos para a realização da empreitada "Parqueamento Coberto de Viaturas do Município" ** DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0362/D.O.T.O.M. (DOM)	:os sta " :ão
relatório final da fase de qualificação, o qual aprovou a qualificação dos candidat identificados no ponto 5 do Relatório, convidando os mesmos a apresentar propos para a realização da empreitada "Parqueamento Coberto de Viaturas do Município" ** DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0362/D.O.T.O.M. (DOM) Empreitada: Paisagismo Zona Desportiva (Envolvente Campo de Futebol) Execuç de Campo de Jogos e plataformas para equipamentos Desportivos Empreiteiro: António Rodrigues Capela & Filhos, Lda	:os sta " :ão
relatório final da fase de qualificação, o qual aprovou a qualificação dos candidat identificados no ponto 5 do Relatório, convidando os mesmos a apresentar propos para a realização da empreitada "Parqueamento Coberto de Viaturas do Município" ** DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0362/D.O.T.O.M. (DOM) Empreitada: Paisagismo Zona Desportiva (Envolvente Campo de Futebol) Execuç de Campo de Jogos e plataformas para equipamentos Desportivos Empreiteiro: António Rodrigues Capela & Filhos, Lda	:os sta " :ão
relatório final da fase de qualificação, o qual aprovou a qualificação dos candidat identificados no ponto 5 do Relatório, convidando os mesmos a apresentar propos para a realização da empreitada "Parqueamento Coberto de Viaturas do Município" ** DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0362/D.O.T.O.M. (DOM) Empreitada: Paisagismo Zona Desportiva (Envolvente Campo de Futebol) Execuç de Campo de Jogos e plataformas para equipamentos Desportivos Empreiteiro: António Rodrigues Capela & Filhos, Lda	:os sta " :ão
relatório final da fase de qualificação, o qual aprovou a qualificação dos candidat identificados no ponto 5 do Relatório, convidando os mesmos a apresentar propos para a realização da empreitada "Parqueamento Coberto de Viaturas do Município" ** DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0362/D.O.T.O.M. (DOM) Empreitada: Paisagismo Zona Desportiva (Envolvente Campo de Futebol) Execuç de Campo de Jogos e plataformas para equipamentos Desportivos	:os sta " :ão de
relatório final da fase de qualificação, o qual aprovou a qualificação dos candidat identificados no ponto 5 do Relatório, convidando os mesmos a apresentar propos para a realização da empreitada "Parqueamento Coberto de Viaturas do Município" ** DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0362/D.O.T.O.M. (DOM) Empreitada: Paisagismo Zona Desportiva (Envolvente Campo de Futebol) Execuç de Campo de Jogos e plataformas para equipamentos Desportivos	:os sta " :ão de
relatório final da fase de qualificação, o qual aprovou a qualificação dos candidat identificados no ponto 5 do Relatório, convidando os mesmos a apresentar propos para a realização da empreitada "Parqueamento Coberto de Viaturas do Município" ** DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0362/D.O.T.O.M. (DOM)	cos sta " eão de se
relatório final da fase de qualificação, o qual aprovou a qualificação dos candidat identificados no ponto 5 do Relatório, convidando os mesmos a apresentar propos para a realização da empreitada "Parqueamento Coberto de Viaturas do Município" ** DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0362/D.O.T.O.M. (DOM)	ios sta " eão de se
relatório final da fase de qualificação, o qual aprovou a qualificação dos candidat identificados no ponto 5 do Relatório, convidando os mesmos a apresentar propos para a realização da empreitada "Parqueamento Coberto de Viaturas do Município" ** DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0362/D.O.T.O.M. (DOM) Empreitada: Paisagismo Zona Desportiva (Envolvente Campo de Futebol) Execuç de Campo de Jogos e plataformas para equipamentos Desportivos Empreiteiro: António Rodrigues Capela & Filhos, Lda. Processo n° 09/DOM/011 Auto de Receção Definitiva	ios sta "
relatório final da fase de qualificação, o qual aprovou a qualificação dos candidat identificados no ponto 5 do Relatório, convidando os mesmos a apresentar propos para a realização da empreitada "Parqueamento Coberto de Viaturas do Município" ** DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0362/D.O.T.O.M. (DOM) Empreitada: Paisagismo Zona Desportiva (Envolvente Campo de Futebol) Execuç de Campo de Jogos e plataformas para equipamentos Desportivos Empreiteiro: António Rodrigues Capela & Filhos, Lda. Processo nº 09/DOM/011 Auto de Receção Definitiva MGD n.º 212 de 15/07/2016 Presente o Auto de Receção Definitiva supracitado, datado de 15 julho de 2016, no qual é adjudicatário António Rodrigues Capela & Filhos, Lda., onde informa que tendo vistoriado toda a obra verificou-se a funcionalidade regular, termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação	cos sta " eão de se no ou as
relatório final da fase de qualificação, o qual aprovou a qualificação dos candidat identificados no ponto 5 do Relatório, convidando os mesmos a apresentar propos para a realização da empreitada "Parqueamento Coberto de Viaturas do Município" *** DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0362/D.O.T.O.M. (DOM) Empreitada: Paisagismo Zona Desportiva (Envolvente Campo de Futebol) Execuç de Campo de Jogos e plataformas para equipamentos Desportivos Empreiteiro: António Rodrigues Capela & Filhos, Lda. Processo nº 09/DOM/011	cos sta "
relatório final da fase de qualificação, o qual aprovou a qualificação dos candidat identificados no ponto 5 do Relatório, convidando os mesmos a apresentar propos para a realização da empreitada "Parqueamento Coberto de Viaturas do Município" ** DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0362/D.O.T.O.M. (DOM) Empreitada: Paisagismo Zona Desportiva (Envolvente Campo de Futebol) Execuç de Campo de Jogos e plataformas para equipamentos Desportivos Empreiteiro: António Rodrigues Capela & Filhos, Lda Processo nº 09/DOM/011	cos sta " aão de se no ou as de ou





Página 33 de 53

A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, receber
definitivamente a obra em causa****
DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0363/D.O.T.O.M. (DOM)
Empreitada: Valorização Ambiental da Margem Nascente do Rio Lena – Parque
Ecológico
Empreiteiro: Cordivias, Engenharia, Lda
Processo nº 03/DOM/014 - Data da Receção Provisória: 26/06/2015
Auto de Vistoria
MGD n.° 239 de 15/07/2016
empreiteiro estão cumpridas de forma integral e perfeita – Plano de Manutenção (conclusão no dia 26/06/2016)
- Pintura e reparação na ciclovia;
- As pérgolas carecem de tratamento
de obra
Foi ainda concluído:
- O plano de manutenção dos espaços verdes;
- Os equipamentos e restantes elementos construtivos encontram-se em estado razoável de conservação.
**
DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0364/D.O.T.O.M. (DOM)
Empreitada: Reabilitação da Estrada das Hortas /São Bento – Beneficiação da Rua
de São Bento do Furadouro, Rua dos Ciprianos
Empreiteiro: António Rodrigues Capela & Filhos, Lda
Processo n° 9/DOM/2016
Auto de Receção Provisória
MGD n.° 227 de 11/07/2016





Página 34 de 53

de forma integral e perfeita. Nos termos da legislação aplicável (Decreto-lei 46/08 de 12/03), foi verificado que houve uma correta execução do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, razão pela qual a obra está no todo em condições de ser recebida. -----------A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, receber provisoriamente a obra em causa.-----** ------DIVERSOS DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0365/D.E.C.D. ------Proposta de Protocolo de Colaboração na Organização do Parque de Diversões -----MGD n.° 227 de 25/07/2016---------- Presente informação n.º 227 emitida em 25/07/2016 pelo Chefe de Divisão da D.E.C.D., que se transcreve:----------- «Considerando o diversificado programa definido para as Festas da Batalha, que decorrem de 12 a 15 de agosto, julga-se fundamental criar iniciativas e atividades para crianças e jovens no sentido de proporcionar momentos de convívio e partilha de experiências entre o público.---------- Neste sentido, surge a possibilidade de dar continuidade ao evento, considerando que este se constitui como um complemento e fator de atração para as Festas da Batalha, que se designa Parque de Diversões da Batalha, com base no sucesso alcançado com a iniciativa no ano transato. ----------- Integram este evento, a ter lugar na zona envolvente ao Campo de Futebol António Gomes Vieira vários equipamentos de diversão, como carrosséis, pistas com atividades infantis e radicais para o público infantil, fomentando ainda o convívio ----- Pretende-se que a APED disponibilize gratuitamente 500 bilhetes de acesso aos equipamentos instalados no Parque de Diversões da Batalha e destinados às crianças que freguentam os diversos estabelecimentos de ATL's da Iserbatalha, E.M., para utilização nos dias 13, 14 e 15 de agosto, no período da tarde (14h00 às 20h00), mediante a apresentação de um bilhete validado pelo Município da Batalha. --------- Submete-se à consideração do Executivo a proposta de Protocolo a outorgar entre este Município e a APED - Associação Portuguesa de Empresas de Diversões.»---------A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo supracitado, concedendo, desde já, plenos poderes ao Senhor Presidente, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, ou à Senhora Vereadora, Cíntia Manuela da Silva, para, em sua substituição, outorgar o referido documento. ------------Mais deliberou, por unanimidade e a título excecional, atento o exposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, autorizar a isenção do pagamento da taxa devida pelo licenciamento da





Página 35 de 53

exploração dos respetivos equipamentos no Parque de Diversões da Batalha, às pessoas singulares ou coletivas, considerando a relevância do projeto para o concelho, à semelhança da iniciativa já realizada no ano transato, com muito sucesso, pelo Município da Batalha
DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0366/G.A.P
Denúncia do Protocolo celebrado com a UDB – Associação Desportiva da Batalha MGD n.º 125 de 29/07/2016
Considerando a possibilidade conferida pelo clausulado do protocolo – clausula 7.ª, de denúncia por simples comunicação, com a antecedência prévia de 90 dias relativamente ao termo do protocolo;
DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0367/G.A.P





Página 36 de 53

Presente proposta n.º 90/2016, emitida em 28/07/2016 pelo Senhor
Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, que se
transcreve:
«Considerando que,
Em reunião do Executivo Municipal de 01/08/2016 foi deliberado,
denunciar o protocolo de cooperação para gestão do Complexo de Ténis, outorgado
entre a UDB - Associação Desportiva da Batalha e o Município da Batalha, em 29 de
Setembro de 2006;
Verificando-se a necessidade de garantir a continuação da utilização das
instalações do Complexo Municipal de Ténis da Batalha, proporcionando à UDB -
Associação Desportiva da Batalha e seus associados, a prática das modalidades
adequadas ao espaço, sem prejuízo de poder ser utilizada por população escolar,
projetos Municipais ou outras entidades;
disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro,
1) Aprovar a minuta do protocolo a outorgar com a UDB - Associação Desportiva da
Batalha, nos termos constantes do documento anexo;
2) Mandatar o Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos
Santos, ou o Senhor Vice-Presidente, Carlos Alberto Oliveira Henriques, para, em sua
substituição, outorgar o predito documento.»
aduzidos, deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo a outorgar com
a UDB – Associação Desportiva da Batalha, nos termos constantes do documento
que aqui se dá por integralmente reproduzido, registado no MGD 126 de
29/07/2016
Mais deliberou o executivo mandatar o Presidente da Câmara
Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, ou o Senhor Vice-Presidente,
Carlos Alberto Oliveira Henriques, para, em sua substituição, outorgar o predito
documento
**
DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0368/G.A.P
Plano Estratégico Educativo Municipal 2016 – 2020
MGD n.° 128-08/2016
Para apreciação do Executivo foi presente a proposta do Plano
Estratégico Educativo Municipal, 2016-2020, documento que aqui se dá por
integralmente reproduzido, registado no MGD sob o n.º 128-08/2016
A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, aprovar a
proposta do Plano Estratégico Educativo Municipal 2016-2020 e auscultar no





Página 37 de 53

âmbito do mesmo processo, os membros do Conselho Municipal de Educação e o próprio órgão, de acordo com as suas competências conferidas por lei	
DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0369/G.A.P	
Procedimento concursal comum para um posto de trabalho na área de Motorista de	
Máquinas e Veículos Especiais Pesados e de Transportes Coletivos - Carreira e	
Categoria de Assistente Operacional - Anulação de Concurso	
MGD n.º 124 de 29/07/2016	
Presente proposta n.º 34/2016/G.A.V. emitida em 29/07/2016 pelo	
senhor vereador em regime de permanência, Carlos Agostinho Costa Monteiro, que se	
transcreve:	
«Considerando que,	
a. Em 25 de julho de 2016, foi realizado o procedimento de negociação salarial com o candidato do procedimento concursal comum para um posto de trabalho na área de	
motorista de máquinas e veículos especiais e de transportes coletivos, Sr. Paulo	
Frazão da Silva;	
b. O candidato recusou a proposta correspondente à 1ª posição do nível 1, da carreira de	
assistente operacional, com remuneração de base mensal ilíquida de 530,00€;	
c. O artigo 18° da Lei nº 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento de Estado para 2016),	
prorroga como medida de equilíbrio orçamental, os efeitos do artº 42º da Lei nº 82-	
B/2014, de 31 de dezembro, impossibilitando o empregador público de propor uma	
posição remuneratória superior à primeira, nos procedimentos concursais em que a	
determinação do posicionamento remuneratório se efetue por negociação, para a	
carreira e categoria de Assistente Operacional e para candidato sem vinculo de emprego público;	
d. O candidato é o único existente na lista de ordenação final homologada por despacho	
n°16/2016/G.A.P. do Sr. Presidente da Câmara em 04-07-2016 e publicitada em	
Diário da República II Série nº 142 de 26-07-2016;	
e. Prevê a norma da alínea b) nº 1 do artigo 38º da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de	
janeiro, alterada e republicada pela Portaria nº 145-A/2011 de 6 de abril, a cessação	
do procedimento concursal por falta de acordo na negociação do posicionamento	
remuneratório entre a entidade empregadora pública e os candidatos constantes da	
lista unitária de ordenação final	
motorista de máquinas e veículos especiais e de transportes coletivos, de acordo com a	
alínea b) n° 1 do artigo 38° da Portaria n° 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e	
republicada pela Portaria nº 145-A/2011 de 6 de abril.»	
procedimento concursal comum para um posto de trabalho na área de motorista de	



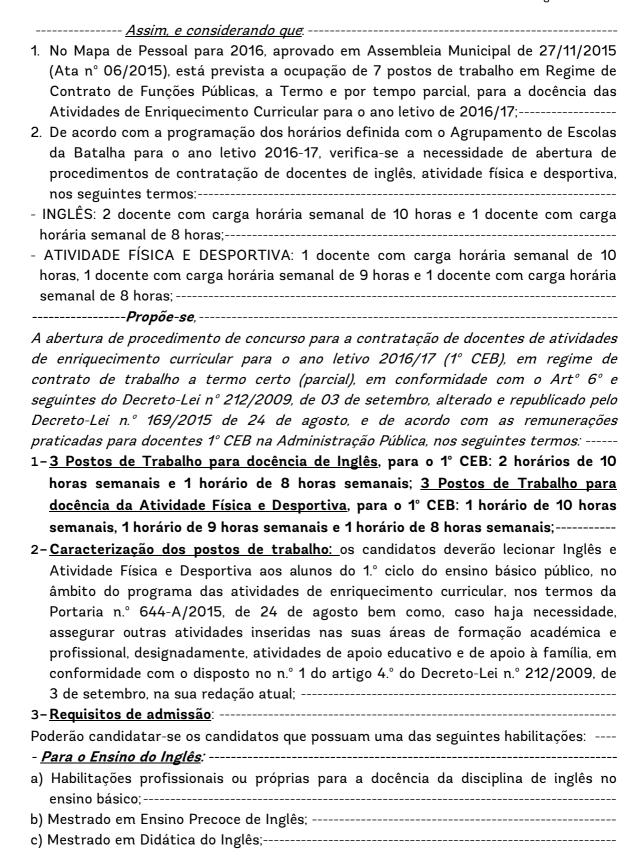


Página 38 de 53

máquinas e veículos especiais e de transportes coletivos, de acordo com a alínea b) n° 1 do artigo 38° da Portaria n° 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n° 145-A/2011 de 6 de abril, e atento aos fundamentos
legais e factuais supra aduzidos**
DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0370/G.A.P
Abertura de Procedimento de Concurso para Recrutamento de Docentes AEC'S
Período Letivo 2016-2017
MGD n.° 127 de 29/07/2016
Presente proposta n.º 35/2016/G.A.V. emitida em 29/07/2016 pelo
senhor vereador em regime de permanência, Carlos Agostinho Costa Monteiro, que se transcreve:
«Considerando que,
do ensino público pré-escolar e 1º ciclo disporem de oferta de atividades de
complemento educativo, ocupação de tempos livres e apoio social;
Auscultado o Agrupamento de Escolas da Batalha, verifica-se que não
dispõe de recursos docentes do quadro para alocar às AEC's para a docência do Inglês, atividade física e desportiva;
Assim, nos termos da Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto, quando
o agrupamento de escolas não dispõe dos recursos docentes do quadro para afetar às AEC's, pode a autarquia assumir-se como entidade promotora e promover a abertura
de concursos para a contratação de docentes



Página 39 de 53







Página 40 de 53

d) Cursos de formação especializada na área do Ensino do Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril;
e) Cursos de estudos superiores especializados (CESE) na área do ensino do inglês no 1.º ciclo do ensino básico;
f) Pós-graduação em ensino de línguas estrangeiras (inglês) na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico;
g) Candidatos que detenham habilitações reconhecidas a nível internacional, nomeadamente o «CPE» (Certificate of Proficiency in English) e o «CAE» (Certificate in Advanced English) de Cambridge / ALTE (Association of Language Testers in Europe) e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa, devendo deter conhecimentos de Língua Portuguesa;
h) Outros profissionais com currículo relevante ao nível desta área de ensino
- Para o Ensino da Atividade Física e Desportiva:
a) Candidatos com habilitações profissionais ou próprias para a docência da disciplina de Educação Física no ensino básico;
b) Candidatos Licenciados em Desporto
4-Perfil curricular dos candidatos : As habilitações exigidas no número anterior
5-Prazo de duração (dos contratos): de 19/09/2014 a 30/06/2015
6- <u>Local de trabalho</u> : escolas das freguesias do Município da Batalha (freguesias da Batalha, Golpilheira, Reguengo do Fetal e São Mamede)
7-Critérios e métodos de seleção: considerada a excecionalidade e celeridade do
procedimento, o método seletivo utilizado é o da avaliação curricular (AC) , de acordo com seguintes critérios:
- Habilitação Académica (HA) para a área a que se candidata;
- Experiência Profissional (EP), correspondendo ao Tempo de Serviço na Docência do Inglês ou da Atividade Física e Desportiva (área para qual se candidata)
A Avaliação Curricular (AC) será valorada numa escala de 0 a 100 pontos, com
valoração até às centésimas, de acordo com a seguinte fórmula:
AC = [HA x 50% + EP x 50%]
Sendo que,
a)-Habilitações Académicas (HA), são valoradas de acordo com seguintes fatores e
critérios de ordenação:
- Ensino do Inglês:
• Candidatos que possuam uma das seguintes habilitações: - 100 pontos
a) Profissionais ou próprias para a docência da disciplina de inglês no ensino básico;
b) Mestrado em Ensino Precoce de Inglês;
c) Mestrado em Didática do Inglês;
d) Cursos de formação especializada na área do Ensino do Inglês no 1.º Ciclo do Ensino
Básico, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril;





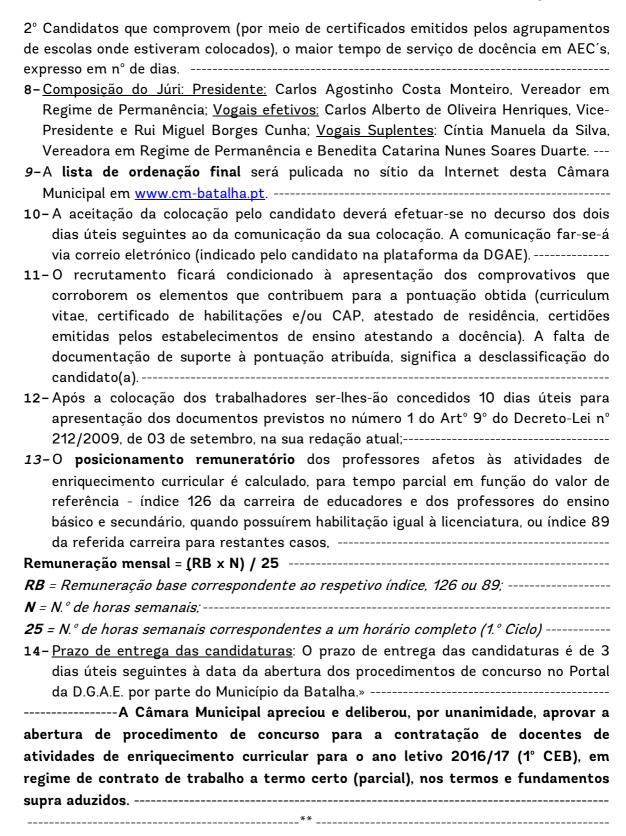
Página 41 de 53

e) Cursos de estudos superiores especializados (CESE) na área do ensino do inglês no
1.° ciclo do ensino básico;
f) Pós-graduação em ensino de línguas estrangeiras (inglês) na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico
•Os candidatos podem deter habilitações reconhecidas a nível internacional, nomeadamente o «CPE» (Certificate of Proficiency in English) e o «CAE» (Certificate in Advanced English) de Cambridge / ALTE (Association of Language Testers in Europe) e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa, devendo deter conhecimentos de Língua Portuguesa. – 70 pontos
• Outros profissionais com currículo relevante - 30 pontos
- Ensino da Atividade Física e Desportiva:
cCandidatos que detenham habilitações profissionais ou próprias para a docência da disciplina de Educação Física no ensino básico – 100 pontos ;
d Candidatos licenciados em Desporto - 80 pontos
b)-Experiência Profissional (EP), de acordo com seguinte fórmula:
EP = [(2 x TSAc) + (1 x TSAo) / 3]
Em que,
TSAc = corresponde ao tempo de serviço na docência da área a que se candidata (inglês ou atividade física e desportiva), no concelho da Batalha, expresso em número dias (1 dia corresponde a 5 horas de docência no 1° CEB);
TSAo = corresponde ao tempo de serviço na docência da área a que se candidata (inglês ou atividade física e desportiva), em outros concelhos, expresso em número dias (1 dia corresponde a 5 horas de docência no 1° CEB).
A contagem do tempo de serviço expressa em número de dias só será válida se devidamente comprovada e certificada
A Experiência Profissional (EP) será valorada de acordo com seguintes fatores e critérios de ordenação:
•Tempo de Serviço (n° dias) até 120 dias – 20 pontos ;
•Tempo de Serviço (n° dias) entre 121 a 365 dias- 40 pontos ;
•Tempo de Serviço (n° dias) entre 366 a 540 dias - 60 pontos ;
•Tempo de Serviço (n° dias) entre 541 a 730 dias - 80 pontos ;
•Mais de 730 dias – 100 pontos
<u>Critério de Carácter eliminatório</u> : serão excluídos os candidatos que não possuam as
habilitações mínimas referidas no número 7, alínea a) da presente proposta
Em caso de <u>empate</u> (obtenção da mesma classificação final), os candidatos serão
reordenados em função dos seguintes critérios de preferência:
1º Candidatos que comprovem (por meio de certificados emitidos pelos agrupamentos
de escolas onde estiveram colocados), o maior tempo de serviço de docência, expresso
em n° de dias;





Página 42 de 53





Página 43 de 53

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0371/D.A.G. (SOC)
ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL
Modificação ao Orçamento nº 21 e Modificação ao PPI e AMR nº 21
MGD n.° 68 de 29/07/2016
Presente proposta n.º 32/2016/G.A.V. emitida em 13/07/2016 pelo
senhor vereador em regime de permanência, Carlos Agostinho Costa Monteiro, que se
transcreve:
«Considerando que,
Nos termos e para os efeitos do disposto no ponto 8.3 do Decreto-Lei n.º
54-A/99 de 22 de fevereiro (POCAL), o Orçamento Municipal pode ser objeto de
revisões e alterações;
Sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais
podem ocorrer modificações orçamentais, para fazer face a despesas não previstas ou
insuficientemente dotadas
As alterações orçamentais podem incluir reforços de dotações de
despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações;
Face ao exposto, propõe-se a ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL Nº 21 no
montante de 127.600,00€ nos seguintes termos:
PPI: - reforço = 32.100,00€, Anulação = 126.600,00€
AMR: - reforço = 63.400,00€, Anulação = 0,00€
1 - Reforço da rubrica do orçamento:
■Vestuário e Artigos Pessoais = 300,00€
■Material de escritório = 800,00€
■Outros bens = 8.000,00€
■Conservação de Bens = 5.000,00€
■Outros Trabalhos Especializados = 2.000,00€
■Aluguer de Equipamento = 13.000,00€
■Diversos = 1.000,00€
■Outras Restituições = 2.000,00€
2 - Reforço das rubricas das Atividades Mais Relevantes (AMR):
■Transferência Outras Entidades/Instituições = 4.000,00€
■Biblioteca Municipal – Atividades Programáticas = 6.000,00€
Delegação Competências (Despesas Funcionamento) - Freguesia Reguengo Fetal =
7.200,00€
Delegação Competências (Despesas Funcionamento) - Freguesia da Batalha =
29.000,00€
Delegação Competências (Despesas Funcionamento) - Freguesia de S. Mamede =
12.000,00€
Delegação Competências (Despesas Funcionamento) - Freguesia da Golpilheira =
5.200,00€
3 Reforce des rubrices de Plane Plurianual de Investimentos (PPI):



Página 44 de 53

Ferramentas e Utensílios = 5.000,00€
Aquisição Mobiliários\Equipamentos Escolares = 300,00€
Requalificação Posto Turismo da Batalha = 3.500,00€
Delegação Competências - Freguesia Reguengo Fetal = 3.200,00€
Delegação Competências - Freguesia da Batalha = 9.400,00€
Delegação de Competências - Freguesia de S. Mamede = 7.200,00€
Delegação de Competências - Freguesia da Golpilheira = 3.500,00€»
setembro, conjugado com o estatuído no n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma legal)
DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0372/D.A.G. (SOC)
ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL
Modificação ao Orçamento nº 22 e Modificação ao PPI e AMR nº 22
MGD n.º 68 de 29/07/2016
<i>.</i> .
«Considerando que,
Nos termos e para os efeitos do disposto no ponto 8.3 do Decreto-Lei n.º
54-A/99 de 22 de fevereiro (POCAL), o Orçamento Municipal pode ser objeto de
revisões e alterações;
despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações;
PPI: - reforço = 4.000,00€, Anulação = 34.500,00€
AMR: - reforço = 25.105,00€, Anulação = 11.000,00€
1 – Reforço da rubrica do orçamento:
Encargos com a Saúde = 8.000,00€
Outros bens = 3.000,00€
■Transportes = 500,00€
Estudos, pareceres, projetos e consultadoria = 5.000,00€
2 - Reforço das rubricas das Atividades Mais Relevantes (AMR):





Página 45 de 53

Festas da Batalha (Agosto) = 25.000,00€
Delegação Competências (Despesas Funcionamento) - Freguesia Reguengo Fetal = 25,00€
Delegação Competências (Despesas Funcionamento) - Freguesia da Golpilheira = 80,00€
3 – - Reforço das rubricas do Plano Plurianual de Investimentos (PPI):
Ferramentas e Utensílios = 4.000,00€»
**
DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0373/D.A.G. (SOC)
ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL
Modificação ao Orçamento nº 23 e Modificação ao PPI e AMR nº 23
MGD n.° 70 de 01/08/2016
senhor vereador em regime de permanência, Carlos Agostinho Costa Monteiro, que se transcreve:
«Considerando que,
revisões e alterações;
Sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais podem ocorrer modificações orçamentais, para fazer face a despesas não previstas ou
insuficientemente dotadas
As alterações orçamentais podem incluir reforços de dotações de
despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações;
montante de 34.500,00€ nos seguintes termos:
PPI: Anulação = 34.500,00€;
AMR: Reforço = 4.000,00€
1 – Reforço da rubrica do orçamento:
Encargos com a Saúde = 5.000,00€
Outros bens = 2.000,00€
Transportes = 500,00€
■Comunicações = 8.000,00€
Aluguer de equipamento = 10.000,00€





Página 46 de 53

2 - Reforço das rubricas do Atividades Mais Relevantes (AMR):
■Manifestações e Práticas de Modalidade Desportiva = 4.000,00€»
Com base no exposto, foram presentes para conhecimento do Executivo
os documentos supra identificados, registados no MGD sob o n.º 70 em 01/08/2016
que mereceram despacho de aprovação emitido pelo Senhor Presidente em 29 de julho
de 2016 (no uso da competência delegada por Del. n°. 2014/0497/G.A.P., de
29/09/2014, ao abrigo da alínea d) do nº. 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de
·
setembro, conjugado com o estatuído no n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma legal)

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0374/D.A.G. (SOC)
ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL
Modificação ao Orçamento nº 24 e Modificação ao PPI e AMR nº 24
MGD n.° 71 de 01/08/2016
Presente proposta n.º 37/2016/G.A.V. emitida em 01/08/2016 pelo
senhor vereador em regime de permanência, Carlos Agostinho Costa Monteiro, que se
transcreve:
«Considerando que,
Nos termos e para os efeitos do disposto no ponto 8.3 do Decreto-Lei n.º
54-A/99 de 22 de fevereiro (POCAL), o Orçamento Municipal pode ser objeto de
revisões e alterações;
podem ocorrer modificações orçamentais, para fazer face a despesas não previstas ou
insuficientemente dotadas
As alterações orçamentais podem incluir reforços de dotações de
despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações;
montante de 160.000€ nos seguintes termos:
PPI: - reforço = 138.000,00€, Anulação = 160.000,00€;
AMR: - reforço = 22.000,00€
1 - Reforço das rubricas do Plano Plurianual de Investimentos (PPI):
Unidade de Apoio à Rede Europeia do Conhecimento (Casa da Juventude) =
30.000,00€;
Requalificação Edifício Dr. Gens - Unidade de Apoio à Rede Europeia de
Investigadores para o Património = 103.000,00€;
■Ferramentas e Utensílios = 5.000,00€;
2 - Reforço das rubricas do Atividades Mais Relevantes (AMR):
Festas da Batalha (agosto) = 20.000,00€;
■Outros eventos culturais e recreativos = 2.000,00€.»
Com base no exposto, foram presentes para conhecimento do Executivo
os documentos supra identificados, registados no MGD sob o n.º 71 em 01/08/2016.





Página 47 de 53

que mereceram despacho de aprovação emitido pelo Senhor Presidente em 01 de agosto de 2016 (no uso da competência delegada por Del. nº. 2014/0497/G.A.P., de 29/09/2014, ao abrigo da alínea d) do nº. 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o estatuído no n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma legal). -------- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -------** DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0375/G.A.P. - -----Funcionamento da Casa de Velar de São Mamede----------- Presente proposta n.º 94/GAP/2016 emitida em 29/07/2016 pelo senhor presidente da Câmara Municipal da Batalha, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, que se transcreve:------------ «Considerando que: ----------- 1. O atual executivo assumiu como prioritária a reforma do modelo de governação dos equipamentos municipais, para a qual é fundamental a colaboração com as entidades públicas e privadas de proximidade; ------------- 2. A nova Casa de Velar de São Mamede, recentemente concluída através da empreitada n.º 02/2015 (Processo n.º 02/DOTOM/015), sendo uma estrutura projetada para proporcionar às famílias um espaço confortável e digno para velar os seus entes falecidos, carece de uma gestão de proximidade, que garanta uma utilização correta e conservação adequada da infraestrutura; ------------------------ 3. Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual, constituem atribuições do Município da Batalha, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios do espaço público e dos equipamentos urbanos; ----------- 4. Nos termos do disposto na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º do citado diploma, compete à Câmara Municipal "Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal", função melhor exercida quando realizada em estreita cooperação com as juntas de freguesias; ---------- 5. À junta de freguesia, atento o disposto no art.º 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete, "Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia". -----Tenho a honra de propor que a Câmara delibere: ------Nos termos das disposições conjugadas no artigo 23°, na alínea x) do n.º 1 do artigo 16° e alínea ee) do n.º 1 do artigo 33°, todos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: -----------a) Aprovar a celebração de um Protocolo de Colaboração entre o Município da Batalha e a Freguesia de São Mamede, pelo período de um ano, automática e





Página 48 de 53

sucessivamente renovável, para o apoio na gestão, conservação e limpeza da Casa de Velar de São Mamede; ------------ b) Aprovar a respetiva minuta do protocolo de colaboração a celebrar entre o Município da Batalha e a Freguesia de São Mamede, que ora se anexa e que faz parte integrante da presente proposta. ---------- c) Conceder plenos poderes ao Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, ou à Senhora Vereadora, Cíntia Manuela da Silva, para, em sua substituição, outorgar o referido documento. ------ O presente protocolo de colaboração não prevê despesa municipal associada». -- ------------A Câmara Municipal apreciou e, tendo por base os fundamentos supra aduzidos, deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo a outorgar entre o Município da Batalha e a Freguesia de São Mamede, nos termos constantes do documento que aqui se dá por integralmente reproduzido, registado no MGD.-----------Mais deliberou o executivo mandatar o Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, ou à Senhora Vereadora, Cíntia Manuela da Silva, para, em sua substituição, outorgar o predito documento. -----_____** DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0376/D.O.T.O.M.------Requerente: Município da Batalha ------Planeamento e programação para a elaboração de projeto para as unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) U1 — Área de Localização Empresarial da Batalha - Norte e U2 — Área de Localização Empresarial da Batalha -Sul, que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha, publicado através do Aviso n.º 9808/2015, de 28 de agosto ---Local: Jardoeira, Batalha------------ Presente informação técnica emitida em 13/07/2016 pelos Serviços Técnicos da DOTOM (STUE), relativa ao assunto em referência e consubstanciada nos seguintes termos: ----------- Na sequência da elaboração e aprovação da revisão do Plano Diretor Municipal, 1.ª revisão, aprovado conforme Aviso n.º 9808/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 168, de 28 de agosto de 2015, importa iniciar os procedimentos de execução das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, designadas de UOPG, U1 - Área de Localização Empresarial da Batalha- Norte e U2 - Área de Localização Empresarial da Batalha - Sul, ambas delimitadas na Planta de Ordenamento do plano e cujos termos de referência estão explanados no art.º 99.º, do regulamento do plano. --------- Assim, com vista ao início do procedimento de elaboração de projeto urbanístico para as unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) U1 -Área de Localização Empresarial da Batalha - Norte e U2 — Área de Localização





Página 49 de 53

Empresarial da Batalha -Sul, informa-se os Termos de referência, o modo de
execução e a tramitação do procedimento
Termos de Referência das UOPG U1 e U2 (conforme Plano Diretor Municipal): "1 — O ordenamento da U1 — Área de Localização Empresarial da Batalha -Norte orienta -se pelas seguintes disposições:
<i>i</i>) Criar condições para a fixação de unidades industriais e outras atividades económicas complementares;
<i>ii</i>) Estabelecer as regras e orientações a que obedece a ocupação, uso e transformação do solo;
iii) Promover uma ocupação estruturada que garanta a instalação e/ou relocalização de novas atividades económicas e respetivas infraestruturas adequadas às necessidades previstas;
iv) Compatibilizar a ocupação das atividades económicas com a estrutura biofísica garantindo a proteção do sistema aquífero;
ν) Aproveitar as sinergias resultantes da localização do nó de acesso do IC2/A19; b) Parâmetros e formas de execução:
As diretrizes e parâmetros aplicáveis são os estabelecidos nos artigos 66.º a 68.º, relativos à categoria de espaços para atividades económicas;
ii) Na programação desta UOPG pode optar -se por uma execução faseada;
iii) A concretização desta Unidade é realizada por unidades de execução e/ou plano de pormenor
2 — O ordenamento da U2 — Área de Localização Empresarial da Batalha -Sul orienta - se pelas seguintes disposições:
a) Objetivos programáticos:
i) Criar condições para a fixação de unidades industriais e outras atividades económicas complementares;
ii) Estabelecer as regras e orientações a que obedece a ocupação, uso e transformação do solo;
iii) Promover uma ocupação estruturada que garanta a instalação e/ou relocalização de novas atividades económicas e respetivas infraestruturas adequadas às necessidades previstas e em articulação com o plano de pormenor da zona industrial concelhia da Batalha;
iv) Compatibilizar a ocupação das atividades económicas com a estrutura biofísica garantindo a proteção do sistema aquífero;
v) Aproveitar as sinergias resultantes da localização do nó de acesso do IC2/A19; b) Parâmetros e formas de execução:
i) As diretrizes e parâmetros aplicáveis são os estabelecidos nos artigos 66.º a 68.º, relativos à categoria de espaços para atividades económicas;
ii) Na programação desta LIOPG node entar -se por uma execução faceada:





Página 50 de 53

iii) A concretização desta Unidade é realizada por unidades de execução e/ou plano de
pormenor."
Os mecanismos de perequação compensatória, estão definidos no art.96 do
regulamento do plano, nomeadamente:
"1 — Os mecanismos de compensação a utilizar pelo município da Batalha para
garantir o cumprimento do princípio da perequação compensatória dos benefícios e
encargos resultantes do Plano são os previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos
de Gestão Territorial, nomeadamente o estabelecimento de um índice médio de
utilização e de uma área de cedência média ou repartição dos custos de urbanização
2 — O princípio de perequação compensatória é aplicado nas operações urbanísticas a
efetuar no âmbito das unidades operativas de planeamento e gestão e unidades de
execução identificadas no presente Plano ou noutras que venham a ser estabelecidas
durante a sua vigência
3 — O índice médio de utilização, em cada unidade, é determinado pela construção
admitida para cada parcela ou conjunto de propriedades, por aplicação dos índices e
orientações urbanísticos estabelecidos neste Plano para as respetivas categorias e
subcategorias de espaço
4 — A área de cedência média, em cada unidade, é determinada em função das áreas a
destinar a equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, se públicos, rede viária
e estacionamento público e outras infraestruturas, resultante da aplicação dos
parâmetros de dimensionamento constantes no artigo 92.º
5-Os custos de urbanização são os relativos à totalidade das infraestruturas de cada
unidade e a sua repartição pode ser por:
a) Comparticipação determinada pelos seguintes critérios, isolada ou conjuntamente:
i) O tipo ou a intensidade de aproveitamento urbanístico determinados pelas
disposições do Plano;
ii) A superfície do lote ou da parcela;
b) Pagamento por acordo com os proprietários interessados, mediante a cedência ac
município, livre de ónus ou encargos, de lotes ou parcelas com capacidade edificável de
valor equivalente."
Assim, visando a execução coordenada e programada das áreas de
intervenção, propõe-se que:
1. Seja elaborado o projeto para as UOPG - U1 e a U2, através de unidades de
execução, adotando para tal o sistema de cooperação, sendo que:
a) Esta proposta é delineada com base no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão
Territorial (RJIGT) Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação;
b) As Unidades de Execução correspondem à área já delimitada no PDM- Plano Diretor
Municipal
2. As operações urbanísticas subjacentes à execução das duas unidades de execução
sejam concretizada através de operações de loteamento/reparcelamento que:
a) Abrania a área delimitada e se ja acompanhado por contrato de urbanização:





Página 51 de 53

b) Seja sujeito a discussão pública conforme estabelecido no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.
3. A execução do loteamento/reparcelamento é efetuada, de acordo com
os seguintes procedimentos:
a) Cada proprietário participa com o valor do respetivo prédio, o qual é sujeito a
avaliação;
b) A solução urbanística a adotar cumpra as disposições do PDM, e os princípios de
distribuição per equativa de benefícios e encargos;
c) Os custos dos projetos (urbanístico e de infraestruturas), assim como o das obras
de urbanização e demais encargos necessários à concretização da operação urbanística
são devidamente contabilizados e assumidos como investimento;
d) Os encargos referidos em c) são da responsabilidade de cada um dos proprietários
na proporção do valor do respetivo prédio;
e) Os lotes produzidos na operação de loteamento/reparcelamento são objeto de
avaliação e repartidos entre os investidores na proporção dos respetivos
investimentos;
f) Não sendo possível uma distribuição dos lotes pelos investidores na exata proporção
do respetivo investimento, serão praticadas compensações de acordo com os princípios
da perequação.
A aprovação da Unidade de Execução seja antecedida da seguinte
tura unita a 2 a :
tramitação:
1) Início do procedimento de elaboração do projeto urbanístico;
1) Início do procedimento de elaboração do projeto urbanístico;2) Levantamento cadastral das propriedades, da U1 que possui cartografia homologada
1) Início do procedimento de elaboração do projeto urbanístico;
1) Início do procedimento de elaboração do projeto urbanístico;2) Levantamento cadastral das propriedades, da U1 que possui cartografia homologada
1) Início do procedimento de elaboração do projeto urbanístico;
1) Início do procedimento de elaboração do projeto urbanístico;
1) Início do procedimento de elaboração do projeto urbanístico;
1) Início do procedimento de elaboração do projeto urbanístico;
1) Início do procedimento de elaboração do projeto urbanístico;
1) Início do procedimento de elaboração do projeto urbanístico;
1) Início do procedimento de elaboração do projeto urbanístico;
1) Início do procedimento de elaboração do projeto urbanístico;
1) Início do procedimento de elaboração do projeto urbanístico;
1) Início do procedimento de elaboração do projeto urbanístico;
1) Início do procedimento de elaboração do projeto urbanístico;
1) Início do procedimento de elaboração do projeto urbanístico;
1) Início do procedimento de elaboração do projeto urbanístico;
1) Início do procedimento de elaboração do projeto urbanístico;
1) Início do procedimento de elaboração do projeto urbanístico; 2) Levantamento cadastral das propriedades, da U1 que possui cartografia homologada à escala 1:2000; 3) Nesse mesmo período, início do procedimento de realização de levantamento com vista à homologação da cartografia base da U2, à escala 1:2000 e respetivo levantamento cadastral das propriedades; 4) Contacto direto, nesse mesmo período, com cada um dos proprietários dos prédios abrangidos pelas Unidades de Execução. 5) Findo os trabalhos acima descritos, a Câmara Municipal, realiza a proposta de layout e respetivas obras de urbanização; 6) Com o projeto final, a Câmara Municipal, efetua o pedido de pareceres às entidades que se tenham de pronunciar no âmbito de servidões ou restrições de utilidade pública e efetua o pedido de desafetação da REN- Reserva Ecológica Nacional, para as áreas em que a proposta de planeamento efetue a utilização do solo, nomeadamente através da urbanização ou edificação; 7) Findo os procedimentos acima descritos, a Câmara Municipal, efetua a discussão pública, com a publicitação a realizar nos termos previstos no RJIGT;





Página 52 de 53

9) Por último, a Câmara Municipal aprova a Unidade de Execução e as operações
urbanísticas subjacentes, nomeadamente loteamento ou reparcelamento.
Face ao exposto, e considerando que, a legislação estabelece que, o Município promove a execução coordenada e Programada do planeamento territorial
com a colaboração das entidades públicas e privadas, procedendo à realização das
infraestruturas necessárias;
Considerando que, o art. 150.º do RJIGT, refere que no sistema de
cooperação a iniciativa da execução da Unidade de execução, pertence ao Município;
Nos termos previstos no art.55 e seguinte da Lei 31/2014, de 30/5
conjugado com art.147 do RJIGT, propõe-se a abertura do procedimento de execução
do projeto urbanístico para as unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG
U1 — Área de Localização Empresarial da Batalha - Norte e U2 — Área de Localização
Empresarial da Batalha - Sul, conforme delimitação do Plano Diretor Municipal *(Planta
em anexo à presente informação);
Informa-se ainda que importa exprimir através de deliberação os
seguintes aspetos:
1. Que a delimitação das unidades de execução coincidem com a área delimitada no
PDM- Plano Diretor Municipal;
2. Que o sistema de execução adotado é o sistema de cooperação;
3. Que em momento oportuno se efetue o contato com os proprietários (notificação
nos termos do CPA, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro) e eventual publicitação
para recolha de sugestões;
4. Que os serviços deem seguimento ao procedimento, nos termos Lei 31/2014, de
30/5, conjugado com art.147 do RJIGT
A Câmara Municipal apreciou e, com vista ao início do procedimento
de elaboração de projeto urbanístico para as unidades operativas de planeamento e
gestão (UOPG) U1 — Área de Localização Empresarial da Batalha - Norte e U2 —
Área de Localização Empresarial da Batalha -Sul, deliberou, por unanimidade
concordar com os termos da informação técnica emitida em 13/07/2016 pelos
Serviços Técnicos da DOTOM (STUE), relativa ao planeamento e programação para
a elaboração de projeto para as unidades operativas de planeamento e gestão
(UOPG) U1 — Área de Localização Empresarial da Batalha - Norte e U2 — Área do
Localização Empresarial da Batalha -Sul, que se encontram delimitadas na Planta de
Ordenamento da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha, publicado
através do Aviso n.º 9808/2015, de 28 de agosto
Mais deliberou, por unanimidade, que no procedimento ora aprovado de
elaboração de projeto urbanístico para as unidades operativas de planeamento e
gestão (UOPG) U1 — Área de Localização Empresarial da Batalha - Norte e U2 -
Área de Localização Empresarial da Batalha - Sul, sejam observados os seguintes
pressupostos:





Página 53 de 53

1 Que a delimitação das unidades de execução coincidem com a área delimitada no PDM- Plano Diretor Municipal;
2. Que o sistema de execução adotado é o sistema de cooperação;
3. Que em momento oportuno se efetue o contato com os proprietários (notificação
nos termos do CPA, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro) e eventual publicitação
para recolha de sugestões;
4. Que os serviços deem seguimento ao procedimento, nos termos Lei n.º 31/2014,
de 30/5, conjugado com art.º 147.º do RJIGT
Deliberou ainda, por unanimidade, delegar no Presidente da Câmara
Municipal, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos
os atos a realizar no âmbito do procedimento de elaboração de projeto urbanístico
para as UOPG U1 $-$ Área de Localização Empresarial da Batalha - Norte e U2 $-$
Área de Localização Empresarial da Batalha -Sul**
DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0377/G.A.P
Aprovação da Ata em Minuta
A Câmara Municipal, usando da faculdade que lhe confere o n.º 3 do
artigo 57.° da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade,
aprovar esta ata em minuta, para que as deliberações tomadas possam ter execução
imediata **
ENCERRAMENTO
E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente
encerrada a reunião, eram dezoito horas e cinco minutos, mandando que, de tudo para
constar, se lavrasse a presente ata que eu, Helena Maria Paula Vicente, Secretária do
Gabinete de Apoio à Presidência, nomeada para o efeito, redigi e subscrevo
Batalha, 01-08-2016
O Presidente da Câmara,
~~~~~~~~~~~~
A Secretária do G.A.P.
~~~~~~~~~~~

